



O aquém e o além no testamento do bispo de Coimbra D. Egas Fafes de Lanhoso

João Cunha MatosInstituto Politécnico de Tomar, Portugal ✉ **Leontina Ventura**Universidade de Coimbra; Centro de História da Sociedade e da Cultura da UC ✉ <https://dx.doi.org/10.5209/elem.100991>

Recibido: 05/12/2023 • Revisado: 08/03/2024 • Aceptado: 11/06/2024

ES Resumen. No sin referencias cruzadas con otras fuentes, el testamento del obispo D. Egas Fafes de Lanhoso, fuente por excelencia, porque extenso y detallado, permite seguir la trayectoria vital de este prelado del siglo XIII, en su familia, en su carrera, en el tener y en el ser. La variedad de la documentación muestra sus orígenes y parentescos, las alianzas matrimoniales y redes de sociabilidad familiares, el establecimiento de su poder patrimonial, por vía legítima o por usurpación, pero también su poder eclesiástico en el pleno ejercicio de su cargo episcopal. En él, realizado en Montpellier cuando se dirigía a tomar posesión de la archidiócesis de Santiago de Compostela, en toda su amplitud y detalle, desde la arenga inicial hasta el encargo y las invocaciones, desde las cláusulas dispositivas vinculadas al bien del alma hasta la elección del lugar de enterramiento –en una tumba que ya había preparado cuidadosamente–, hasta las innumerables determinaciones materiales con lista de albaceas, herederos y legatarios, el reparto de bienes muebles, inmuebles e semovientes, el pago e cobro de deudas, se nos revela mucho del carácter personal de D. Egas Fafes, su concepción de la familia, del parentesco, de la “casa” episcopal y de la vida privada, de la amistad y de la dilección, del proteccionismo y de la donación y, en definitiva, su actitud ante la vida, ante la muerte y el más allá.

Palabras clave: Testamento; Egas Fafes; obispo de Coimbra; arzobispo de Compostela; siglo XIII.

EN The here and the hereafter in the will of the Bishop of Coimbra Egas Fafes de Lanhoso

EN Abstract. Not without crossing it with other sources, the testament of bishop Egas Fafes de Lanhoso, the source par excellence, because it is extensive and detailed, allows us to follow the life path of this XIIIth century prelate, in the family, in the career, in having and in being. The variety of documentation reflects his origin and family, marriage alliances and family sociability networks, the constitution of his patrimonial power, through legitimate means or usurpation, but also the ecclesiastic in the full exercise of his episcopal office. In it, made in Montpellier when he was on his way to take possession of the archdiocese of Santiago de Compostela, in its breadth and detail, from the initial harangue to the order and invocations, from the dispositive clauses linked

¹ Trabalho financiado por fundos nacionais (PIDDAC), através da FCT (I.P./MCTES), no âmbito do projeto exploratório *COMMEMORTis* – O que sobrevive depois da morte? Comunidades paroquiais e estratégias de comemoração dos mortos na cidade medieval, com referência EXPL/HAR-HIS/0532/2021.

to the good of the soul to the choice of burial place –in a tomb already carefully prepared by him–, to the countless material determinations with enumeration of executors, heirs and legatees, distribution of movable, immovable and animals, payment and collection of debts, we reveal a lot about the personal character of Egas Fafes, his concept of family, of kinship, of the episcopal “house” and of private life, of friendship and affection, of protectionism and gift, and, deep down, his attitude towards life, death and the afterlife.

Keywords: Testament; Egas Fafes; bishop of Coimbra; archbishop of Compostela; 13th century

Sumario: Introdução. 1. Origens e enquadramento familiar. 2. A carreira. 3. O testamento. 3.1. Morte, sepultura e o bem da sua alma na Sé de Coimbra. 3.2. Sé de Braga, mosteiros, igrejas e obras de assistência. 3.3. Os familiares de sangue. 3.4. Os familiares da sua casa e outros servidores. 3.5. As pontes, a biblioteca e os anéis virtuosos. 3.6. A liquidação do que deve e a cobrança do que lhe é devido. 3.7. Disposições finais. 3.8. O itinerário *post-mortem*. 3.9. A capela de Santa Clara e o túmulo. 4. Conclusão. 5. Bibliografia. 6. Transcrição do testamento.

Cómo citar: Cunha Matos, J.; Ventura, L. (2025), O aquém e o além no testamento do bispo de Coimbra D. Egas Fafes de Lanhoso, en *En la España Medieval*, 48, 117-154

Introdução²

Era Coimbra, ainda na segunda metade do séc. XIII, uma cidade que gozava do estatuto de cabeça do reino e, por isso, nela confluíam as mais variadas gentes, cruzavam-se distintos grupos sociais e pontificavam diferentes poderes, quer laicos quer eclesiásticos. Para ela, logo na sequência da guerra civil de 1245-1247, foi eleito bispo D. Egas Fafes, um ilustre membro da família de Lanhoso, a qual integrava a melhor nobreza do Entre Douro e Minho e que já antes de Portugal ser um reino era muito próxima da corte condal. Oriundo da diocese de Braga, foi na sua Sé cônego e arcediogo e depois, transitando para sul, foi por duas décadas bispo de Coimbra e acabou sendo arcebispo de Compostela, mas tão efemeramente que nunca chegou a ocupar a sua cátedra. Por vontade própria, expressa no testamento que deixou, foi sepultado na Sé de Coimbra em sarcófago pétreo, que subsiste, localizado na capela de Santa Clara que também mandara edificar.

Recorrendo ao referido testamento, tido como fonte aglutinadora por excelência deste estudo, e mobilizando toda a vastíssima documentação que conseguimos congregar, de origem e natureza muito diversas – desde as Chancelarias pontifícia e régia aos cartórios dos mosteiros, das sés e das ordens militares, passando, naturalmente, pelos obituários e pelas Inquirições –, foi-nos possível situar D. Egas Fafes no seio da sua família e acompanhar as sucessivas etapas da sua vida. Da eficaz conjugação dessa ampla documentação é-nos permitido agora apresentar este membro do alto clero integrado nas suas origens e rodeado da sua parentela, observar as alianças matrimoniais familiares e as redes de sociabilidade dela, assim como o poder patrimonial que reuniu, por meios legítimos ou através da prática de usurpações. Além disto, está também ao nosso alcance delinear a sua actividade no exercício do seu múnus episcopal. Na verdade, aquele extensíssimo testamento, amplo na temática e minucioso nas descrições, desde a arenga inicial, a encomendação e as invocações, aos dispositivos ligados ao bem de alma, com a escolha do lugar de sepultura, às incontáveis disposições materiais com a exaustiva enumeração dos legatários, testamenteiros e herdeiros, assim como a repartição de bens móveis, imóveis e semoventes, o pagamento e a cobrança de dívidas, revela-nos muito do carácter pessoal de D.

² Abreviaturas: ANTT= Arquivo Nacional da Torre do Tombo; ADB= Arquivo Distrital de Braga; DR= Documentos Régios; LC= Livro de Linhagens do Conde D. Pedro; v= verba do testamento.

Egas Fafes, designadamente o seu conceito de família, de parentesco, de “casa” episcopal e, ainda, de vida privada, de amizade e dilecção, de protecção e dádiva, enfim a sua atitude perante a morte e o além.

Vale a pena, como exemplo lapidar de quanto acabámos de dizer, apresentar aqui uma tradução do seu exórdio:

Nós, Egas, por graça de Deus arcebispo de Compostela e por graça de Jesus Cristo em perfeito juízo e entendimento, embora doente no corpo – enquanto se mantêm tranquilos os nossos membros do corpo e enquanto a razão ainda controla a nossa mente, mesmo que um frequente cansaço a perturbe de tal forma que, pela sua intensidade, não só nos faz esquecer os assuntos temporais mas também de nós próprio –, desejando preparar-nos para pagar o inevitável tributo inerente à condição humana e dar destino a todos os outros nossos bens, ordenamos pelo presente instrumento oral que tenha validade para o futuro e dispomos das nossas propriedades e de todos os nossos outros bens, e deste modo exprimimos a nossa vontade³.

Este exórdio é também um caso absolutamente excepcional, pelo seu teor e pela sua extensão, no vasto conjunto de 151 testamentos de eclesiásticos que foi reunido nos *Testamenta Ecclesiae Portugaliae (1071-1325)* e em muitos outros que são do nosso conhecimento. Mas o caso do testamento de D. Egas Fafes é também excepcional, como veremos, pelo elevadíssimo número de legados que nele faz e, ainda, pelo extensíssimo rol de pessoas e de instituições que nele contempla.

Foi a 8 de Março de 1268, estando acidentalmente em Montpellier, por onde seguia sua rota de regresso à Península Ibérica, que D. Egas Fafes, achando-se em perigo de vida por se sentir bastante doente, decidiu fazer de forma “oral” um derradeiro testamento na presença de frades Pregadores, de cônegos de Compostela e de alguns clérigos seus próprios que faziam parte da comitiva que o acompanhava. Evidentemente que um texto tão dilatado e complexo não poderia ser ditado e escrito de uma vez só e em circunstâncias tão extremas. Assim, é bem de crer que, para além de um testamento anterior que sabemos ter feito⁴, já tivesse redigido este e que o trouxesse dentro das suas arcas de viagem, juntamente com múltiplos outros documentos escritos de variada natureza. É, portanto, natural que nessa ocasião, estando no seu perfeito juízo e entendimento, se tenha limitado a dirigir algumas poucas palavras aos presentes assinalando que naquele pergaminho estavam expressas as suas últimas vontades.

Conhecemos este seu último testamento e também temos vários ecos do desenrolar da sua execução⁵. Porém, antes de o observarmos detalhadamente nas suas cláusulas, será útil passarmos a identificar melhor e a enquadrar mais nitidamente o seu autor no âmbito familiar e social em que nasceu⁶, a descrever a formação eclesiástica e a preparação cultural que alcançou e, tanto quanto isso é possível, a procurar vislumbrar alguns dos seus traços psicológicos e comportamentais e, ainda, o seu modo de pensar e de agir.

³ Para a revisão da tradução deste excerto, contámos com a colaboração do Doutor António Rebelo, Estimado Colega e Amigo, a quem muito agradecemos.

⁴ (...) *in testamento quod fecimus apud villam Excusam* (v. 237).

⁵ A título de exemplo, refira-se que, logo a 19 de Abril de 1268, Pedro Martins, mestre escola da Sé de Coimbra, e João Vicente, arcediogo em Penela, nomeados executores testamentários por D. Egas, informam o juiz e o concelho do couto de S. Romão e de Valezim (c. Seia) que o referido bispo, com autoridade apostólica, havia atribuído, pelo referido couto e pelas possessões de Figueiredo, que foram do mosteiro de Santa Cruz, 15 marcas de prata ao Cabido de Coimbra, para celebração de um ofício diário pela Beata Virgem Maria e por Santa Clara. E põem o Cabido em posse corporal dessas possessões para fruir as 15 marcas (ANTT- Sé de Coimbra, 1ª incorporação, maço 18, nº 4) (v. 8).

⁶ Poupar-nos-emos a grandes delongas e validações em notas de rodapé sobre o enquadramento familiar, pois remetemos para um outro trabalho paralelo, mais alargado e completo, sobre a família de Lanhoso, do século XI ao século XIII, que temos em preparação. Para já, veja-se Ventura, *A nobreza de corte*, vol. 2, pp. 750-755; Pizarro, *Linhagens Medievais*, vol. 2, pp. 119-138; Morujão, *Sé de Coimbra*, p. 131 (Genealogia nº 4).

1. Origens e enquadramento familiar

O bispo D. Egas Fafes era oriundo do julgado de Lanhoso, actual concelho da Póvoa de Lanhoso, e foi filho de Fafes Godins. Este pertencia a uma conhecida família que deteve, desde o final do século XI até meados do XIII, a tenência da Terra de Lanhoso, na qual também possuía as antigas honras de Galegos, Leiradela⁷, Oliveira, Vilela, Calvos, Ajude e Covelas, bem como o couto de Serzedelo, tudo nas proximidades da cidade de Braga.

Fafes Godins, que foi casado com Sancha Geraldês Cabrom, era filho de Godinho Fafes, tenente de Lanhoso, e de Elvira Mendes de Riba Douro, sendo neto paterno de Fafes Luz, rico homem e alferes do conde D. Henrique⁸, e de Dórdia Viegas de Penegate. Estes últimos foram, portanto, os bisavós paternos do bispo D. Egas Fafes. Um seu tio-avô, irmão de Godinho Fafes, também chamado Egas Fafes⁹, casou com Urraca Mendes de Sousa e ambos foram vassallos de D. Afonso Henriques.

Foram seus irmãos os cavaleiros Mem, Rodrigo, Soeiro, Godinho – os três últimos acompanharam Afonso III nos inícios do seu reinado¹⁰ – e Ermígio Fafes, que foi abade de Refoios de Basto e de Fonte Arcada¹¹, para além de Estevainha, Urraca e Teresa Fafes. Eram, ao todo, cerca de uma dúzia de irmãos dos quais só três (Soeiro, Ermígio e Estevainha) são referidos neste testamento, enquanto beneficiados. Tal significa que, pelo menos, Mem, decerto o primogénito, Rodrigo, Godinho, Urraca e Teresa já seriam falecidos nessa ocasião. Todavia, são nele dotados os seus filhos e/ou os seus netos.

É muito natural que desta copiosa germanidade tenha procedido um generoso número de sobrinhos. Só dos seguintes cinco irmãos ficaram mais de quinze. Assim, Soeiro Fafes teve Martim Soares, vassallo de D. Dinis¹², Fernando Soares, tesoureiro da Sé de Coimbra, e Sancha Soares¹³; Rodrigo Fafes teve Lopo Rodrigues, frade pregador, Martim, Maria e Guiomar Rodrigues; Godinho Fafes teve Martim Godins; Mem Fafes teve o cavaleiro João Mendes¹⁴, Ermígio Mendes e as monjas de Arouca Maria e Teresa Mendes¹⁵; Teresa Fafes teve Martim e Estêvão Anes-cavaleiros e vassallos da casa de D. Dinis¹⁶-, Lourenço Anes de Formoselha e Pedro Anes de Urgez, cónego de Coimbra e de Braga.

Não tratando aqui dos progenitores de cada um, são também mencionados no testamento como sendo seus sobrinhos mais os seguintes oito: Afonso Vasques e Martim Vasques, Lourenço Martins¹⁷, Martim Viegas, arcediogo de Coimbra, e Ouroana Viegas, Pedro do Monte, Pedro Lourenço e Rodrigo Lourenço.

Sabemos também que foram seus sobrinhos-netos: Margarida Anes, monja de Arouca¹⁸, filha de João Mendes Fafes e sobrinha de Maria e Teresa Mendes, também elas monjas desse

⁷ Topónimo assim registado no século XIII (*Inquisitiones*, p. 1505), mas que hoje surge, por vezes, cartografado sob a forma “A Leira Dela”.

⁸ DR 17 (1110 Março 25); DR 18 (1110 Março 26); DR 25 (1111 Maio 26); DR 26 (1111 Junho).

⁹ DR 269 (1158 Março); DR 273 (1159 Maio); DR 275 (1160 Abril 9, Lisboa); ANTT - Livro de D. João Teotónio, ff. 20v-22r (1162 Março).

¹⁰ Os irmãos Godinho, Rodrigo e Soeiro Fafes estão presentes à emissão do decreto régio que procurava conter os actos de violência provocados pelas assuadas (Ventura e Oliveira, *Chancelaria de D. Afonso III*, Liv. I, vol. 1, nº 19 (1251 Janeiro 24).

¹¹ *Inquisitiones*, p. 676.

¹² Freire, “Inventários e contas”, p. 59.

¹³ Sancha Soares não é referida no testamento de seu tio Egas Fafes, porventura por não ter ainda nascido. Foi monja de Arouca (1283-1314). Rêpas, *Esposas de Cristo*, vol. I, p. 326.

¹⁴ Terá morrido pouco tempo depois do bispo seu tio, pois em documento de Arouca de 28 de Abril de 1309 afirma-se que morrera “havia quarenta anos”. Rêpas, “Margarida Anes”, doc. 11.

¹⁵ Rêpas, *Esposas de Cristo*, vol. I, pp. 166, 304, 305, 326; vol. II, 1, pp. 18, 22, 28, 30, 748-751.

¹⁶ Freire, “Inventários e contas”, pp. 58-59.

¹⁷ É sobrinho-neto de Egas Fafes, com certeza filho de seu sobrinho Martim Soares, vassallo de D. Dinis (cf., *supra*, nota 12). Encontra-se documentado a 19 de Maio de 1314, como Lourenço Martins Fafes, a celebrar um compromisso com sua tia Sancha Soares, freira de Arouca (ANTT- OC, Mosteiro de Arouca, Gaveta 5, maço 2, nº 6).

¹⁸ Margarida Anes foi monja de Arouca entre, pelo menos, 1268 e 1316. Rêpas, *Esposas de Cristo*, vol. II, 1, pp. 578-592.

mosteiro; e, igualmente, Lourenço Esteves de Formoselha¹⁹, chantre de Viseu e cónego de Coimbra, para além de seus irmãos Vasco, Teresa e Urraca Esteves de Formoselha, netos de Teresa Fafes, casada com João Peres de Urgeztes.

Contudo, desconhecemos o grau de parentesco que o unia à priora e à sopriora de Santa Maria de Celas, cujos nomes não refere e que menciona como sendo suas consanguíneas²⁰.

Ressalta daqui tratar-se de uma família para a qual a Corte e a Igreja foram fundamentais na sua estruturação, ainda que aquela o tenha sido de forma menos contínua e marcante. As canónicas de Coimbra e Braga, os mosteiros de Refoios de Basto, de Fonte Arcada e dos Pregadores de Coimbra, para os elementos masculinos, e os cistercienses de Santa Maria de Celas de Coimbra e, sobretudo, de Arouca, para as mulheres da família, foram os mais procurados.

2. A carreira²¹

D. Egas Fafes, nascido nos inícios de duzentos, fez uma notável carreira eclesiástica correspondente às suas nobres origens familiares. Foi cónego de Braga, pelo menos desde 1227²², e arcediogo da mesma Sé entre 1229 e 1242²³; foi cónego de Coimbra, pelo menos desde 1245²⁴, bispo-eleito (Maio de 1247) e, logo depois, bispo residente desta Sé entre 1247 e 1267²⁵; e, finalmente, por breves meses, arcebispo de Compostela entre finais de 1267²⁶ e 9 de Março de 1268.

Vulgarmente referenciado apenas como *Egeas episcopus Colimbriensis* (ou *Egeas Colimbriensis episcopus*) e *Egeas Compostellanus archiepiscopus*, sem qualquer patronímico, o que é absolutamente normal passar-se com todos os bispos, surge em três documentos da Chancelaria Régia como *Egeas Fafie episcopus Colimbriensis*²⁷. Antes, é também mencionado, enquanto arcediogo de Braga, como *archidiaconus Egeas Fafie*²⁸.

A ajuizar pela designação de Mestre, com que surge em alguns documentos, e pelos livros jurídicos mencionados no seu testamento, somos levados a crer que tenha estudado Direito, necessariamente fora do país. Mas não sabemos onde nem quando, tanto mais que os locais onde esteve, no estrangeiro, prendem-se ou com a situação política do Reino e, logo, da sua canónica (concílio de Lyon), ou com a sua sagração episcopal (Roma) ou, porventura, com problemas seus, de saúde (Nápoles e Montpellier). Por ora, apenas se pode ter por garantido que fez estudos superiores antes de Março de 1242²⁹, data em que pela primeira vez nos surge tratado com essa

¹⁹ Este era filho do cavaleiro Estêvão Anes de Formoselha (cf., *supra*, nota 16) e de Sancha Afonso, sobrinha de Estêvão Anes chanceler de Afonso III (Morujão e Saraiva, “O chantre de Viseu”, pp. 75-138).

²⁰ Infelizmente não nos esclarece, neste caso, a documentação coeva, do referido mosteiro, que não menciona nenhuma priora ou sopriora antes de 1333. Veja-se Morujão, *Um mosteiro cisterciense*, pp. 43-44.

²¹ Cf. Ventura, *A nobreza de corte*, vol. 2, pp. 750-752; Marques, *O papado e Portugal*, pp. 256-257; Morujão, *A Sé de Coimbra*, pp. 130-138, 645-649, 703-708; Norte, *Letrados e cultura letrada*, vol. 2, pp. 70-75 (inclui uma pormenorizada ficha biográfica com indicação da documentação e da bibliografia essenciais para o estudo deste bispo).

²² ADB – Cabº, Gav. 1. Igrejas, 98 (1227 Janeiro).

²³ ANTT– OC, Mosteiro de Arouca, Gav. 5, maço 4, nº 28 (1229 Março); ADB – Cabº, Prop. Part., nº 497 (1241 Abril), nº 503a (1242 Março, referido como Mestre Egas Fafes).

²⁴ Cf. *infra*, nota 35.

²⁵ Confirma, ainda, a doação do direito de padroado da igreja de Santa Maria da Golegã por D. Afonso III ao mosteiro de Alcobaça, a 9 de Maio de 1267 (Ventura e Oliveira, *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro I, vol. 2, nº 371), e em 18 de Setembro de 1267 manda consignar certas propriedades aos ofícios de Nossa Senhora e Santa Clara (ANTT– Sé de Coimbra, 2ª incorporação, maço 17, nº 42).

²⁶ A eleição e transferência do bispo D. Egas Fafes de Lanhoso da Sé de Coimbra para a Sé de Compostela foi feita pelo papa Clemente IV, em 18 de Dezembro de 1267, em Viterbo (Jordan, *Les registres de Clément IV*, nº 543, p. 181a).

²⁷ No que se lhe refere, são apenas 3, entre 75 documentos registados na Chancelaria Régia, que inscrevem o seu patronímico, aliás como também acontece com os demais bispos. Cf. Ventura e Oliveira, *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro I, vol. 1, n.ºs 6, 7 e 13.

²⁸ Morujão, *Testamenta*, nº 4.3 (1241 Outubro 4).

²⁹ Cf., *supra*, nota 23. Surge também designado *magister* em 1245 (ADB– Gaveta dos Prazos do Cabido, nº 22).

designação académica³⁰, e que os terá feito no estrangeiro, certamente durante a década de trinta, enquanto foi arcediago³¹. No entanto, ainda que com muitas reservas, consideramos que os poderá ter feito em Salamanca, atendendo ao número de vezes que a cidade é referida no seu testamento e ao facto de ter vários familiares ligados à sua universidade³².

Em Julho de 1245, certamente já cónego de Coimbra³³, esteve em Lyon, no concílio que depôs D. Sancho II, acompanhando o vigário da Sé, João Martins³⁴. Possivelmente terá também assistido, em 6 de Setembro desse mesmo ano, ao juramento de Paris, por D. Afonso, conde de Boulogne, onde João Martins foi, enquanto vigário e capelão, em representação do bispo de Coimbra D. Tibúrcio, que estava doente, e munido, para o efeito, do selo do prelado³⁵.

Com o mesmo João Martins, então tesoureiro da Sé de Coimbra³⁶, esteve em Nápoles, em Dezembro de 1254. Confirmou e selou com o seu próprio selo e a pedido do tesoureiro moribundo o seu testamento e por certo terá assistido à sua morte e sepultura naquela cidade, a 9 de Dezembro³⁷.

Recorde-se a este propósito que a Sul de Nápoles existia a afamada Escola Médica de Salerno, que vários tipos de enfermos procuravam, e que D. Egas Fafes morreu, doente, justamente em Montpellier, cidade francesa onde também existia uma reputada Escola Médica³⁸. É, portanto, legítimo perguntarmo-nos se ambos procurariam remédio para um qualquer mal-estar ou *extrema infirmitate*. O facto de este último ter já feito um anterior testamento e de, cerca de 10 anos antes, ter já tratado da sua capela funerária e túmulo, traduziam um claro temor temporal e espiritual³⁹.

D. Egas Fafes foi eleito bispo de Coimbra em Maio de 1247 – quando D. Sancho II já havia abandonado o Reino e sido substituído por seu irmão D. Afonso, conde de Boulogne, curador do Reino – e foi confirmado a 1 de Agosto de 1247⁴⁰. Porém, em virtude do interdito que pesava sobre

³⁰ O facto de em 4 de Outubro de 1241 ser identificado, tão-só, como arcediago e não como *magister* não significa que não o fosse.

³¹ Cf *supra*, nota 23.

³² É o caso de Fernão Anes de Portocarreiro – cónego e deão de Braga, ligado ao processo de (re)fundação da universidade de Salamanca, em 1243 – e João Fernandes Urgez, cónego de Braga e, porventura, professor na universidade de Salamanca, onde fez testamento, em 1270 (Morujão, *Testamenta*, nºs 1.30 e 1.33; Antunes, “Portugueses no processo histórico”, pp. 19-53 e *Idem*, “O testamento de Fernando Joanes de Portocarreiro, pp. 426-431; Vitale, “Scholars and Literati”, pp. 1-9). Não podemos deixar de contemplar a hipótese de ter frequentado a universidade de Palência, a primeira universidade espanhola, fundada por Afonso VIII em 1212, que atingiu o apogeu entre 1214 e 1246, sob o patrocínio do bispo D. Telo Teles de Meneses, que a dotou dos recursos necessários e a renovou. Daí era oriundo o bispo de Coimbra D. Tibúrcio (1234-1246), que nela fora escolar, e também arcediago e tesoureiro dessa Sé, antes de vir para Coimbra. E de Palência vieram muitos delegados papais para julgar questões eclesíásticas em Portugal, entre os quais o próprio bispo D. Telo (ANTT – Sé de Coimbra, Documentos Eclesiásticos, maço 2, nº 73, 1233 Agosto 17). Veja-se Salcedo, “Vida de Don Tello Téllez de Meneses”, pp. 76-266.

³³ O facto de em 1242 estar a vender uma casa em Braga, comprada no ano anterior, e uma outra que aí possuía, permite supor que estaria, por então, a transferir-se para Coimbra (cf. ADB - Gav. das Propriedades Particulares, nºs 497 e 503a, referido por Rodrigues e outros, *Os capitulares bracarense*, pp. 94 e 96, nota 328).

³⁴ Morujão, *Testamenta*, nº 2.25. O próprio vigário alude, no seu testamento, à viagem que ambos tinham feito a Lyon e ao empréstimo pecuniário que, no regresso, Egas Fafes lhe fizera para comprar uma mula, dívida que mantinha em Dezembro de 1254 e que manda saldar.

³⁵ ANTT - Sé de Coimbra, 1ª incorporação, Rolos cx. 26, [n.os](#) 3 e 4 (inquérito realizado na Sé de Coimbra, em 1252, ao tempo do bispo D. Egas Fafes, se não a seu mando) (v. 38.2). Refere-se, aqui, que João Martins fora vigário durante mais de 3 anos (1244, 1245, 1246).

³⁶ Era-o, já, em Julho de 1249 (ANTT - Sé de Coimbra, 2ª incorporação, maço 7, nº 350).

³⁷ Cf, *supra*, nota 35.

³⁸ J.V. Serrão diz, a propósito, que, apesar de esta morte não ter tido eco nos registos de Montpellier, não deixa de denunciar um laço histórico entre Portugal e a cidade antes da fundação da Universidade local, cujo prestígio se ficará a dever ao da sua Escola de Medicina (veja-se *Les portugais à l'Université de Montpellier*, pp. 25-26).

³⁹ Cfr., *infra*, nota 46.

⁴⁰ Segundo os jurados do inquérito de 1252, o bispo D. Tibúrcio morreu a 22 de Novembro de 1246, o seu sucessor foi eleito no dia da Purificação da Virgem Maria, 2 de Fevereiro de 1247, e confirmado oito dias

a diocese, não foi nela sagrado. Teve de ir pessoalmente a Roma regularizar a sua situação, o que fez entre 29 de Setembro de 1247 e 4 de Abril de 1248, datas de partida e regresso da viagem⁴¹, e, no conjunto, período que coincide com o da morte de D. Sancho II em Toledo, nos inícios de Janeiro de 1248, e a ascensão e “confirmação” como Rei de D. Afonso III, de quem já era e será um fiel vassalo. A bula da sua consagração tem a data de 15 de Dezembro de 1248⁴².

Ou seja, paralelamente à carreira eclesiástica, há também que pôr em relevo a sua natural presença na Corte, pois, enquanto prelado de uma das principais dioceses do Reino, foi membro do Conselho Régio⁴³. O monarca não esquecerá esse duplo serviço prestado, quer por ele próprio, quer como bispo.

Em 15 de Setembro de 1258 D. Afonso III doou a D. Egas, enquanto bispo de Coimbra, a igreja de Santa Maria da Alcáçova de Montemor-o-Velho com o seu direito de padroado, mas com a justificação, para além do remédio da alma, sua e dos parentes, *pro multo servitio quod vos domne Egea episcopus Colimbrie fecistis michi et facitis*⁴⁴. Disto dá conta ao Papa Alexandre IV, em 25 de Dezembro de 1260, justificando a doação por haver alguma carência de recursos do bispo e da igreja⁴⁵. Nesta mesma data, ratifica a compra de herdades feita pelo bispo de Coimbra em S. Simão e junto a S. Simão, no termo de Penela, no intuito de vir a beneficiar das orações e preces que fossem feitas na capela erigida pelo bispo na Sé de Coimbra⁴⁶.

Confirma a maior parte dos diplomas emanados da Chancelaria Régia e esteve entre os que, em 19 de Junho de 1263, junto do papa, em Orvieto, trataram da legitimação do casamento do rei com D. Beatriz, filha natural de Afonso X de Castela, e do conseqüente interdito que impedia sobre o Reino resultante dessa união irregular⁴⁷.

Não deixará de estar presente em Viterbo, em 1267, entre os bispos portugueses que apresentaram ao papa Clemente IV um conjunto de agravamentos e ofensas infligidas por D. Afonso III aos bispos de Portugal e ao de Tui⁴⁸. Todos os referidos na bula pontifícia⁴⁹ lançaram interdito nas suas dioceses, o que prova que estalara a guerra entre o rei e o clero.

Era este justamente um tempo em que o papa estava a braços com a questão da vacância da igreja de Compostela, onde se tinham realizado duas eleições que haviam redundado em discórdia e que, legitimamente, haviam sido objecto de recurso de apelação à Sé Apostólica. É neste contexto que, depois de ponderada análise sobre esse conflito e da anulação das eleições, o papa Clemente IV decide promover D. Egas Fafes a arcebispo de Compostela, em 18 de Dezembro de 1267⁵⁰.

depois, tendo morrido em Abril seguinte. Egas Fafes foi eleito em Maio de 1247 e confirmado a 1 de Agosto seguinte (*episcopus domnus Tiburcius decessit in vigilia Sancte Cecillie (...) et fuit electus magister Dominicus in crastino Purificacionis Beate Marie eodem anno et fuit eius electio confirmata usque ad dies et ipse electus decessit in mense aprilis. Et iste qui nunc est episcopus fuit electus in madio et confirmatus prima die mensis augusti.* (ANTT- Sé de Coimbra, 1ª incorporação, Rolos cx. 26, [n.os](#) 3 e 4).

⁴¹ Marques, *O papado e Portugal*, pp. 256-257.

⁴² *Idem*.

⁴³ ANTT- Gaveta XI, maço 2, nº 16 (1265 Junho 25).

⁴⁴ Ventura e Oliveira, *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro I, vol. 1, nº 181.

⁴⁵ ANTT- Sé de Coimbra, 1ª incorporação, Documentos Régios, maço 2, nº 56. Uma nova carta com o mesmo teor é enviada pelo Rei, em 27 de Fevereiro de 1262, ao papa Urbano IV (ANTT - Sé de Coimbra, 1ª incorporação, Documentos Régios, maço 2, nº 59).

⁴⁶ ANTT- Sé de Coimbra, 1ª incorporação, Documentos Régios, maço 2, nº 57; Ventura e Oliveira, *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro I, vol. 1, nº 225.

⁴⁷ Rodríguez de Lama, *La documentación pontificia*, 1981, doc. 74.

⁴⁸ Dominguez Sanchez, *Documentos de Clemente IV*, nº 196 (1268 Agosto 1, Viterbo).

⁴⁹ D. Martinho, arcebispo de Braga, D. Egas, bispo de Coimbra, D. Mateus, bispo de Viseu, D. Pedro, bispo de Lamego, D. Vicente, bispo do Porto, D. Martinho, bispo de Évora e D. Rodrigo, bispo de Idanha.

⁵⁰ ANTT- Sé de Coimbra, 1ª incorporação, Documentos Régios, maço 2, nº 57; Ventura e Oliveira, *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro I, vol. 1, nº 225.

Dominguez Sanchez, *Documentos de Clemente IV*, nº 158 (bula dirigida a D. Egas Fafes, arcebispo de Compostela). Aproveitamos o ensejo para agradecer publicamente ao Professor Santiago Dominguez Sanchez a inigualável disponibilidade e generosidade com que atende as nossas solicitações, não apenas digitalizando e enviando-nos os documentos necessários como, até, oferecendo-nos alguns bulários.

Firmava-se esta melindrosa escolha papal nos bons resultados do seu sacerdócio, em especial na forma por que, na prática das suas virtudes espirituais e temporais, fizera avultar muito louvavelmente a Igreja de Coimbra⁵¹. A evidência desse trabalho, digno de meditação e de promoção da sua honra, levou, pois, o papa, com o conselho dos seus irmãos, os cardeais, e a plenitude do seu poder, a libertá-lo do vínculo que tinha com a Sé de Coimbra e a transferi-lo para a de Compostela, como arcebispo e pastor⁵².

A 23 de Dezembro de 1267 ainda lhe dirige outra bula, em que lhe permite dispor de certos bens móveis do bispado de Coimbra, não pertencentes ao tesouro desta igreja catedral⁵³. Enviará uma última bula, esta dirigida a Randulfo, seu legado apostólico e cardeal-bispo albanense, onde, entre outros assuntos, o informava que havia transferido o bispo de Coimbra para Compostela⁵⁴.

3. O Testamento

3.1. Morte, sepultura e o bem da sua alma na Sé de Coimbra

Não destoando dos testamentos mais eruditos de eclesiásticos portugueses desta época, como já anotámos a propósito do de D. Pedro Martins⁵⁵, o de D. Egas Fafes inicia-se com o extenso exórdio já referido e onde deixou pormenorizado registo dos acidentes fisiológicos que experimentava, fazendo transparecer nesse relato um pouco da filosofia aristotélica, que então dava aqui os seus primeiros passos, para a qual as coisas são o que são e, assim, friamente, devem ser ponderadas e expressas. Conformado com a inevitabilidade da morte e não imaginando que ainda poderia vir a ser transferido da cátedra conimbricense, mandara já erigir uma capela própria e uma rica arca tumular na sua Sé, formas tidas por as mais firmes para assegurar o abrigo do seu cadáver até ao dia da ressurreição final e de um local próprio para a celebração de preces que garantissem a salvação eterna da sua alma. Era, porém, necessário complementar essas duas realizações materiais com um vasto conjunto de disposições testamentárias que, por um lado, mantivessem ao longo dos séculos um grande número de sufrágios que remissem as imperfeições do seu viver e, por outro, a distribuição generosa e equitativa dos abundantes bens materiais que herdara e adquirira ao longo de uma vida que desde o berço fora bafejada pela fortuna.

No que à sua alma respeita, dispõe como prioridade encomendá-la ao amparo da Santíssima Trindade, da Virgem Maria, mãe de Cristo seu filho unigénito, dos anjos e arcanjos, dos apóstolos Pedro e Paulo e de todos os outros santos para que, pela graça e misericórdia que lhes deu o Senhor, e pelos sete dons do Espírito Santo, se dignem receber e apresentar a sua alma perante Cristo, Salvador e Redentor do género humano (v. 1), ou seja, assegurar desde logo uma benigna recepção na corte celestial onde desejava que a sua alma fosse admitida, tal como na vida terrena a sua pessoa o fora nas cortes de reis e de papas.

Da alma prontamente desce ao corruptível corpo para, com a liberdade que cada um tem de eleger a sua sepultura, determinar a sua inumação na Sé de Coimbra – para onde, primeiramente, o Senhor o havia convocado para o ministério episcopal – e no túmulo que, com antecedência e

⁵¹ No que toca à sua acção como bispo da Sé de Coimbra, veja-se, por todos, Morujão, *A Sé de Coimbra*, pp. 130-138.

⁵² *Ah hoc siquidem gratiosi fructus ex tuis provenientes operibus, maxime quia Colimbriensem ecclesiam in spiritalibus et temporalibus tuarum virtutum exercicio laudabiliter augmentasti, nos (...) te a vinculo quo ecclesie colimbriense tenebaris absolvimus, teque in compostellanam ecclesiam transferentes (...) te prefecimus in archiepiscopum et pastorem.* Vejam-se as bulas de igual teor enviadas, no dia seguinte, aos juízes e povo de Santiago, aos vassallos da igreja compostelana, ao deão e cabido da catedral, aos bispos sufragâneos do arcebispado compostelano e ao clero da cidade e da arquidiocese de Santiago para que recebam e aceitem o antigo bispo de Coimbra D. Egas como arcebispo de Compostela. Dominguez Sanchez, *Documentos de Clemente IV*, n^{os} 159-162.

⁵³ *Idem*, n^o 165.

⁵⁴ *Idem*, n^o 177.

⁵⁵ Ventura e Matos, “O testamento do bispo D. Pedro Martins”, pp. 177-213.

como já dissemos, D. Egas Fafes havia preparado junto ao altar de Santa Clara⁵⁶, em capela que ele próprio mandara edificar (v. 2), no curto transepto do lado norte da catedral, a pouca distância da porta que, por essa proximidade, se chama também de Santa Clara.



Figura 1. Capela de Sta Clara. Arcosólio e túmulo

Seguindo uma ordem cronológica das celebrações litúrgicas, passa a enumerar os bens que destina às exéquias e aos sufrágios *post mortem*. Para um aniversário, a celebrar pelos cónegos no dia do seu óbito, pela sua alma e pela de seus pais, e para um outro a assinalar o dia de Santa Clara (v. 4-5), comemorado a 11 de Agosto, deixa as suas herdades da Benfeita e do Sardal e uma outra herdade e casas em Coja (c. Arganil), que, desde logo, deviam ser transferidas para o domínio e poder da Sé. Ao mesmo fim agrega também as possessões que lhe deu Pedro Miguéis em Candosa (c. Tábuia), as quais julga estarem já na posse dos cónegos, ou, no caso de ainda o não estarem, que as tenham sem partilha com o bispo (v. 6).

Ao Cabido de Coimbra deixa tudo quanto tinha em Penela e seu termo – casas, vinhas, cubas, frutos e rendas –, tanto aquilo que comprara, com dinheiro próprio, como o que lhe fora doado ou adquirido, destinando-o especialmente para as cerimónias fúnebres e as comemorações *post mortem*. Ainda que atribua aos seus testamenteiros a liberdade de os aplicar da forma que lhes parecesse mais conveniente, consigna-os especialmente para serem divididos pelos cónegos que viessem presencialmente à Sé rezar vésperas e completas e que, em procissão, fossem até ao altar da Virgem Maria cantando a *Salve Rainha*⁵⁷, assim como pelos porcionários e todos os que, por sua devoção e bondade, daí seguissem, também em procissão, até ao altar de Santa Clara cantando a antifona *Jam Sancte Clare claritas splendore mundi*⁵⁸ e em sua honra pronunciassem a oração *Famulos tuos* e, por fim, junto ao seu sepulcro dissessem o ofício dos defuntos *Memento mei, Deus* e rezassem a oração *Deus, qui inter apostolicos* (v. 7). Destinado ao cumprimento deste cerimonial atribui ao Cabido, para o que obteve autorização papal, mais 15

⁵⁶ Falecida em 1253, Santa Clara de Assis receberia a canonização do Papa Alexandre VI em 1255, tendo atraído, desde logo, figuras ilustres da Coimbra medieval e, segundo Gomes, “As Ordens mendicantes”, p. 173, nota 73, tornar-se-ia uma devoção de grande popularidade na diocese coimbrã. A capela dedicada a Santa Clara foi erguida por D. Egas Fafes na catedral antes de 25 de Dezembro de 1260 (ANTT- Sé de Coimbra, 1ª incorporação, Régios, maço 2, nº 57).

⁵⁷ Culto introduzido por D. Egas na Sé de Coimbra, através da bula *Ad laudem Genitricis Dei*, de 12 de Setembro de 1267 (Morujão, *A Sé de Coimbra*, pp. 133 (nota 284) e 648).

⁵⁸ Esta é a primeira antifona das vésperas da vigília da festa de Santa Clara.

marcas de prata consignadas nas possessões de Figueiredo e no couro de São Romão, na terra de Seia, que tinham sido do mosteiro de Santa Cruz, cabendo ao chantre tudo fazer cumprir (v. 8). Além do que fica registado, acrescenta a dádiva aos cónegos da Sé de 200 £ para a celebração de um trintário e para outros fins que seus testamenteiros tiverem por convenientes (v. 3).

Ao que vier a ser bispo de Coimbra, pois estava-se em sede vacante desde a sua eleição para Compostela, roga que conserve o seu testamento até ao dia da sua morte e, depois dela ocorrer, que seja ele quem vele pelo seu integral cumprimento (v. 9). Prevendo a possibilidade de no seu testamento ter disposto de bens pertencentes à mesa episcopal ou ao Cabido, lega em compensação ao bispo seu sucessor tudo o que comprou, à sua custa, em Avô e nos seus termos, assim como as casas que estão ao fundo da rua dos Peliteiros, em Coimbra (v. 241). Pedelhe, ainda, que não impeça o cumprimento do seu testamento, nem inquiete os seus executores, tendo em atenção os muitos bens que as mesas episcopal e capitular receberam graças ao seu trabalho e ministério (v. 242).

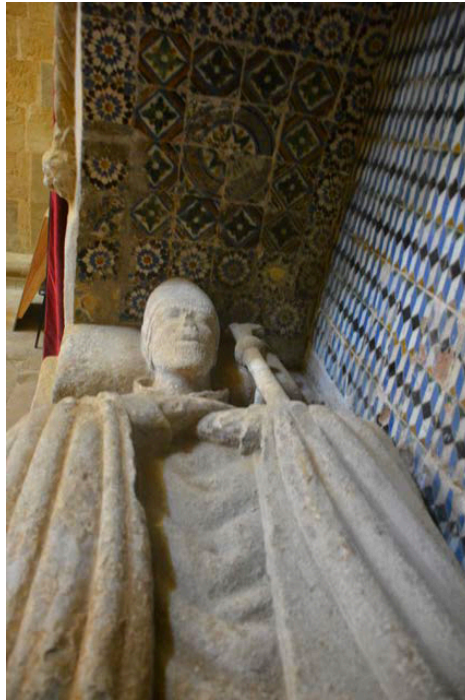


Figura 2. Estátua jacente de D. Egas Fafes

Aos bacharéis do coro deixa as casas que comprou, com o seu próprio dinheiro, na rua da Fivelaria de Coimbra, bem como umas outras, junto a Vila Escusa, nos arredores da cidade. Não lhes permite aliená-las, de forma alguma, obrigando-os por elas à celebração de dois aniversários anuais, um no dia do seu óbito e outro no dia de Santa Clara, e, ainda, a estarem presentes nessas comemorações e, nesses dois dias, dividirem entre si os dinheiros que receberem, anualmente, do rendimento das mencionadas casas (v. 11).

Entre outros ornamentos, deixa mais à Sé uma imagem em marfim de Nossa Senhora sentada em um trono, designada apenas pelo termo “majestade”, assim como três capas de “examete”⁵⁹ e os demais mantos que lá ficaram em arcas (v. 12).

⁵⁹ Termo correspondente a samite ou samito, de origem obscura (ár. sham= damasco; gr. examitos), que designa um tecido de seda, luxuoso e pesado, de um tipo de sarja, entretecido de fios de ouro ou prata (Costa, “Glossário de termos têxteis”, p. 156).

Ao futuro bispo deixa a capela instituída por D. Tibúrcio, seu antecessor, a qual redimiu de 1000 morabitanos velhos a que estava obrigada, e também a sua capa de alfola⁶⁰ (v. 13). Deixa-lhe igualmente as casas que comprou em Leiria, com dinheiro próprio, bem como um casal e suas pertenças, no termo desta vila, que haviam sido de Mestre Gil de Leiria⁶¹, para assim se pagar o aniversário por alma do referido Mestre, com cujos rendimentos ele o costumava mandar celebrar (v. 14).



Figura 3. Dragão com os dentes cravados na ponta do báculo

De seguida, concentra a sua atenção na organização da capela que instituiu na Sé de Coimbra, determinando que dela tome conta vitaliciamente o cónego Domingos Moniz, escolhendo um capelão que nela celebre missa quotidiana pelas almas de D. Egas Fafes e de seus pais. Após a morte do referido cónego será o chantre quem terá o encargo de zelar por ela. O capelão que vier a ser escolhido terá a obrigação de rezar no coro as horas canónicas e se, por malícia, malevolência ou outra qualquer razão, for negligente no cumprimento das suas obrigações, caberá ao bispo constrangê-lo a acatar o que está ordenado. Para sustento da capela deixa a terça parte da sua porção, para o que já tem autorização em uma carta feita e selada pelo Cabido. No caso de haver excesso das receitas sobre as despesas, determina que o cónego Domingos Moniz ou, depois dele, o chantre o gastem na compra de ornamentos litúrgicos para a capela, o altar de Santa Clara e a própria catedral de Coimbra (v. 15).

3.2. Sé de Braga, mosteiros, igrejas e obras de assistência

Ultrapassadas estas disposições centradas na que fora sua Sé, alarga o seu horizonte em direcção a um conjunto de instituições a que também se sentia ligado, fosse pelo seu múnus sacerdotal, fosse por relações familiares, mais ou menos próximas, nele sobressaindo nitidamente a Sé de Braga e o mosteiro de Fonte Arcada.

⁶⁰ Manto ou vestuário feito com tecidos finos e luxuosos vindos do reino de Granada (*Idem*, p. 138).

⁶¹ Egas Fafes conviveu, pois, com o célebre Mestre Gil de Leiria, cónego e diácono da Sé de Coimbra, físico de D. Sancho II (*magister Egidius fisicus domini regis*), a quem o mosteiro de Santa Cruz entregou livros em 1218, e que era, em 1257, detentor de uma extraordinária biblioteca de *libros phisicales*, que deixa em testamento aos frades menores de Leiria, e que traduz bem o estado do conhecimento médico no Portugal ducentista (Gomes, “Livros de ciência”, p. 51; Silva, *Físicos e cirurgiões*, pp. 61, 71, 75, 83, 84, 87-88, 92, 105-111, 135; Ventura e Oliveira, *Chancelaria de Afonso III*, Liv. I, vol. 1, n.º 98).

Àquela – onde havia muito iniciara o seu *cursus honorum*, tendo nela sido cónego, arcediogo e também fundador de uma capela e de uma albergaria – deixa 30 £ para a realização do seu trintário e mais 10 para pitaça, devendo, no que toca a esta última, tudo ser feito e ordenado como já estava estipulado com o cabido bracarense (v. 16). Daqui ressalta, uma vez mais, o carácter previdente e metódico de D. Egas Fafes.

Ao mosteiro de Fonte Arcada – cuja fundação se deveu a um seu antepassado⁶² – deixa 25 £ para pitaça e 200 para a fábrica da igreja, as quais não se devem gastar em outra coisa senão nesse destino. Lega, também, um casal em Minde (c. Alcanena), que comprara a um João Amador, e que se deve manter na posse do seu vassalo Paio Delgado. Este deve dar dele aos frades do mosteiro um morabitino para que façam celebrar um aniversário anual no dia do seu óbito, revertendo, após a morte de Paio Delgado, para o celeiro do mosteiro, ficando então o seu abade obrigado a continuar a dar dele aos frades um morabitino anual para o mesmo fim. Também tinha instituído neste mosteiro uma capela que devia ser mantida e administrada pelo cenóbio, tal como constava de um acordo feito entre D. Egas Fafes e o abade e o seu convento, o qual estava firmado por bons instrumentos e cartas do arcebispo de Braga e, por isso, insta com este para que os faça cumprir (v. 22-24).



Figura 4. Rosto de D. Egas Fafes

Estendendo o espaço da sua munificência à maior parte do território do país, contempla individualmente 36 outros mosteiros, das mais diversas observâncias, com diferentes quantias para pitaça: 40 £ aos de Paço de Sousa, Alcobaça, Arouca e Santa Cruz de Coimbra (v. 36, 44, 48 e 49); 30 £ aos de Pedroso, Celas de Guimarães, Celas de Além Ponte (ambos em Coimbra), Lorvão, de frades Pregadores e de Menores de Coimbra (v. 41, 45-47, 53 e 54); 25 £ aos de

⁶² A fundação é atribuída a Godinho Fafes, em 1067. Cf. S. Tomás, *Beneditina Lusitana*, p. 257, citado por Coelho, “A família de Lanhoso”, p. 5.

Bouro, Refoios, Pombeiro, Vandoma e Santo Tirso (v. 21, 25, 26, 28 e 52); 20 £ aos de S. Jorge, Seiça, Almaziva (os três na região de Coimbra), de frades Menores de Leiria, de Pregadores e de Menores do Porto, de Pregadores e de Menores de Lisboa (v. 55-57, 62, 69, 70, 72 e 73); 15 £ aos de Rendufe, Adaúfe, Caramos, Freixo, Grijó, Landim, Arganil, de frades Menores de Guimarães, de Pregadores e de Menores de Santarém (v. 20, 36, 37, 42, 43, 59, 71, 74 e 75); 10 £ aos mosteiros de Bravães (v. 18) e de Vila Nova de Muía (v. 17) e às donas de Santa Cruz (v. 50); 5 £ às donas de S. Jorge e às donas do hospital de Santa Cruz (v. 51 e 58). Acrescenta 100 £ para se comprar um olival, junto a Coimbra, para iluminar algumas lâmpadas nesses mosteiros (v. 39)⁶³.

Após os cenóbios, registamos que também beneficia mais de uma dezena de igrejas com verbas distintas, ainda para pitaças: com 30 £ a de Santa Maria de Rocamador; com 15 a de Torrados; com 10 a de Serzedelo; com 8 a de Vilela e com 5 cada uma das igrejas de Santa Marta, Távora, Sinde, S. Cosmado, Gradizela, Penhalonga, Santa Maria de Vagos, não referindo, porém, nestas últimas, que são para pitaça (v. 27, 29, 30-35, 40, 65 e 68).

Não se esquece das várias obras de assistência. É numerosíssima e variadíssima a quantidade de instituições assistenciais e de pessoas carenciadas de meios que contempla no seu testamento. São os pobres, os pobres envergonhados⁶⁴, as reclusas, os leprosos⁶⁵, os viajantes⁶⁶ e os hospitais (de Roncesvales e de Alto Passo⁶⁷). Os pobres em geral, mas sobretudo os pobres envergonhados, receberão o produto que se apurar com a venda daquilo que poderemos designar por sua roupa interior, tanto diurna como nocturna (esta para cobrir o corpo, cabeça, mãos e pés), ou qualquer outra que seja desse género e onde quer que ela se encontre (v. 185). Redime-se das exacções injustas que pela força os seus homens tiverem praticado sobre os habitantes do couto de Braga, sobretudo espoliando-os de palha, legando 20 £ aos pobres desse couto (v. 244). Na mesma linha de reparação de abusos praticados pelos seus homens, que pela força tomavam para si palhas e madeiras (*paleis et ligneis*), ordena que também aqueles executores distribuam a seu critério pelos donos delas mais 200 £ (v. 77). Mas a protecção que deu aos pobres viajantes, ele que percorreu tantos e tão longos caminhos, fica bem expressa na dádiva de 100 £ para as albergarias, as quais os seus executores testamentários distribuirão como melhor entenderem (v. 243) e, sobretudo, estendeu-se à iniciativa que tomou de fundar uma em Braga. Daí provém a recomendação que faz aos cônegos bracarenses para que a tenham sempre bem fornecida e em ordem, tal como então já nela se praticava (v. 16), e ainda que, feitas as contas entre os executores do seu testamento e Paio Delgado – seu homem e pessoa que muito devia saber das suas contas particulares –, caso houvesse algum excedente, que se gastasse na compra de tudo aquilo que fosse necessário para a manutenção da referida albergaria de Braga (v. 245).

3.3. Os familiares de sangue

Dito ficou já que D. Egas Fafes foi um destacado membro de uma família ilustre e que no seu testamento se refere abundantemente aos irmãos, cunhados, sobrinhos e sobrinhos-netos. Porém, havia também uma outra parte da sua família cujos elementos apenas refere pelos seus nomes, abstendo-se de declarar que laços de parentesco os uniam a si. Não por serem colaterais muito afastados, mas, bem pelo contrário, por lhe serem excessivamente próximos. Na verdade, sabemos que teve barregãs e que delas deixou uma descendência meia oculta, meia por ocultar. Por exemplo, nunca no seu testamento se refere a Maria Viegas de Regalados, sua barregã, nem a qualquer um dos seus filhos, Mor Viegas e Pedro Viegas, este seguramente então ainda vivo. O seu genro, Vicente Martins Curutelo, não é claro se ainda era ou já não era vivo, mas

⁶³ No texto diz-se *pro ad lampadas aliquas ipsius monasterii illuminandas*, o que levaria a crer que se refere ao mosteiro de Paço de Sousa, mencionado imediatamente antes. Porém, tendo sido este contemplado apenas com 40 £ para pitaça, seria excessivo atribuir-lhe 100 £ só para lâmpadas.

⁶⁴ A quem destina a vultuosa quantia de 200 £ (v. 76).

⁶⁵ Aos de Coimbra 8 £ para pitaça (v. 61) e aos de Leiria 4 £ também para pitaça (v. 63).

⁶⁶ Designadamente a sua albergaria de Braga (v. 246).

⁶⁷ Contemplando-os, respectivamente, com 15 (v. 66) e 10 £ (v. 67).

não se esquece dele no seu testamento quando se trata das dívidas a pagar, a que aludiremos adiante (v. 274 e 300). Porém, ao filho varão deste e de sua mulher Mor Viegas, chamado Egas Martins Curutelo – portanto neto do bispo D. Egas, ainda que nunca por ele referido como tal – é o mais amplamente agraciado pelo “incógnito” avô, cujo nome próprio, aliás, também herdara. Não só recebe 300 £ como também o casal do Outeiro (c. Póvoa de Lanhoso)⁶⁸ (v. 86), ou seja, precisamente situado no núcleo geográfico de onde a sua família materna tirara o nome. E as suas duas irmãs, Alda e Guiomar Martins Curutelo são postas, em termos de legado monetário, no mesmo patamar das sobrinhas de D. Egas Fafes, nomeadamente das filhas de seu irmão Rodrigo Fafes, já falecido, Guiomar e Maria Rodrigues, e de uma outra, que era monja de Arouca, recebendo cada uma 40 £ – para as duas primeiras, especificamente, *pro ad pannos*, isto é, para hábitos (v. 91, 94 e 98). Torna-se aqui evidente, pelo menos no que às mulheres respeita, qual a “equivalência” que então se fazia entre legítimas e ilegítimas, ficando estas suas netas no mesmo grau das sobrinhas, portanto favorecidas. E o mesmo favorecimento julgamos encontrar no caso de Pedro Afonso Ribeiro, marido daquela sua neta Alda Martins Curutelo, pois é equiparado a seu irmão Soeiro Fafes, recebendo 100 libras (v. 78 e 79). Neste degrau das 100 £ está, também, seu sobrinho, o pregador Fr. Lopo Rodrigues, filho de Rodrigo Fafes (v. 101) e um outro seu sobrinho, Pero Anes de Urgezes, clérigo, cujo dinheiro reserva para a execução de um *Decreto* (v. 226). A cada um dos seus sobrinhos varões (Martim Soares, Lourenço Martins, Pedro de Monte⁶⁹, Martim Anes, Estêvão Anes e Lourenço Anes de Formoselha, mais dois filhos de Rodrigo Fafes não identificados, Martim Vasques, Afonso Vasques, Rodrigo Lourenço) atribui 50 £ (v. 81 e 82). Deixa apenas 30 £ a sua irmã Estevaínha que está recolhida em um mosteiro⁷⁰ (v. 99), a cada um dos seus sobrinhos Ermígio⁷¹ e João Mendes, filhos do seu irmão Mem Fafes, já falecido, e a Pedro de Rossas, escudeiro (v. 83-85)⁷². No que às sobrinhas-netas respeita há variações, talvez consoante as suas idades e o tipo de vida, secular ou regular, a que se destinariam. Assim, enquanto Margarida Anes⁷³, monja de Arouca, recebe 40 £ (v. 98), a uma outra sobrinha-neta, não identificada, mas filha de Guiomar Rodrigues⁷⁴, manda dar 30 £ (v. 92) e uma irmã desta, também não nomeada, recebe 60 £. Contudo, a doação destina-se ao dote para o seu casamento (v. 93). A mesma quantia de 60 £ é deixada a seus sobrinhos Martim Rodrigues e Pedro Lourenço, mas neste caso ela é destinada à investidura de cada um deles como cavaleiros (v. 104). Fica aqui bem patente a associação do casamento de uma mulher com a da investidura cavaleiresca de um homem, tanto na sua simbologia como, sobretudo, nas despesas inerentes aos seus rituais. Por fim, a cada uma das suas sobrinhas Maria e Teresa Mendes, filhas do irmão Mem Fafes, deixa 35 £ (v. 95), enquanto a duas suas consanguíneas, uma prioresa e outra soprioresa de Celas de Guimarães (Coimbra), lega 30 £ a cada uma (v. 96), o mesmo acontecendo com as monjas Maria e Elvira Fernandes, decerto também suas consanguíneas (v. 97). Lega apenas 20 £ a sua consobrinha Ouroana Viegas (v. 200) e a seu sobrinho Martim Godins, a quem também quita tudo quanto dele tem (v. 204), e somente 15 £ a uma outra sua consobrinha, irmã de Ouroana Viegas (v. 201).

Como neste âmbito dos parentes, consanguíneos e afins também se encontram inseridas outras pessoas, não podemos deixar de nomear Paio Delgado, seu homem, a quem legou 30 £

⁶⁸ Este casal fora doado pela Ordem do Templo, devendo, agora, ser entregue a seu neto Egas Martins a respectiva carta de doação que está à guarda do mosteiro de Fonte Arcada (v. 86).

⁶⁹ Este Pero [Anes] do Monte é filho de Urraca Fafes de Lanhoso (irmã do bispo) e de João Martins de Fornelo.

⁷⁰ Sem o esclarecer quando a menciona, deixa, na verba seguinte, 20 libras para o seu neto, que está com ela em um mosteiro (*nepti ejus que est cum ea in monasterio*) (v. 100). Desconhecemos qual fosse o neto e o mosteiro.

⁷¹ A este sobrinho atribui 40 libras, porque lhe devia, cremos, 10 libras, ainda que refira que as 40 eram *pro debito in quo sibi tenetur et pro legato* (sem divisão de quantitativos) (v. 83).

⁷² A este acrescenta, adiante, mais 20 libras (v. 280).

⁷³ É neta de Mem Fafes, filha do cavaleiro João Mendes Fafes (e de Urraca Gil de Alenquer) e sobrinha de Maria e Teresa Mendes, também monjas de Arouca (1259-1272). Rêpas, “Margarida Anes”, pp. 493-533.

⁷⁴ Talvez se trate de Maior Lourenço de Portocarreiro, filha de Guiomar Rodrigues e Lourenço Anes de Portocarreiro, monja de Arouca (1314-1332). Rêpas, *Esposas de Cristo*, vol. II, p. 493.

(v. 103), Paio Pais de Sinde, a quem deixou 20 £ (v. 103), tal como a Mateus Nunes (v. 202), 15 £ a Pedro Migueis de Avô (v. 224), 10 £ a Estêvão Gonçalves de Coja (v. 225), a Miguel Vicente (v. 203) e a Estêvão Viegas, a este deixando, ainda, a sua mula, em que ele Estêvão costuma andar, e 2 moios de trigo em Pedrógão e em Coimbra (v. 205).

Alguns parentes estavam na posse de bens que eram propriedade de D. Egas Fafes, a qual também lhes vai transmitir com grande liberalidade. Assim, dá por quites de todas as coisas que dele têm os cavaleiros Pedro Afonso Ribeiro, marido de sua neta Alda Martins Curutelo, e seus sobrinhos Estêvão Anes de Formoselha, Fernando Soares, tesoureiro, e Martim Viegas, arcediogo. A estes dois últimos lega as casas que comprou em Coimbra, que outrora haviam sido de Pedro Pais, chantre da Sé de Coimbra, com o encargo de darem delas aos cónegos da Sé, anualmente, 2 £, pela festa de Santa Maria de Agosto, para um seu aniversário que será oficiado por eles próprios. Aos mesmos dois sobrinhos lega, também, as vinhas, adega e cubas que lhe deixara, em razão da sua própria pessoa, o mesmo chantre, situadas em Lourosa e em seus termos, juntamente com outras casas que comprara a Pedro de Coja, devendo possuí-las em suas vidas e darem delas anualmente aos cónegos de Coimbra, no dia do bispo S. Nicolau (6 de Dezembro), duas libras para um seu aniversário a oficial, também, pelos ditos cónegos. Umas e outras casas deverão ficar, à morte do último desses sobrinhos, para o cónego seu parente mais próximo que então houver, com a obrigação do pagamento das duas referidas libras. No caso de não haver então na Sé nenhum cónego da sua família, as casas ficarão, sem quaisquer reservas, para o cabido conimbricense, pagando-se delas quanto mais puder ser pago (v. 240). Manda, ainda, que se pague a Rodrigo Afonso de Jolda, cavaleiro⁷⁵, o que se vir que, sendo dele, está em posse de D. Egas Fafes.

Estendendo esta generosidade aos membros da sua casa, quitou as colheitas que recebia dos seus homens nos coutos da Sé de Coimbra, sobre as quais, de resto, os próprios já tinham recebido as respectivas cartas naquela ocasião em que havia estado enfermo em Vila Escusa⁷⁶ e também determina que se faça uma digna reparação aos homens do couto de Santa Comba e, muito especialmente, a Mem Gomes, que era aquele a quem pior fizera no tempo em que houve discórdia entre D. Egas Fafes e eles.

3.4. Os familiares da sua casa e outros servidores

É possível reconstituir algumas das funções atribuídas aos membros que integravam a «casa» de D. Egas Fafes por ocasião da sua morte, ou que dela já tinham feito parte. Distinguem-se naturalmente os eclesiásticos que são seus clérigos, como Domingos Moniz, outrora seu vigário⁷⁷ e cónego de Coimbra, a quem deixa a mula murzela⁷⁸ que lhe concedera⁷⁹, Pascásio Nunes, também aí cónego, que recebe o mulo em que anda⁸⁰, Gonçalo Anes, a quem manda entregar o rocim em que deambula⁸¹, Fernando Martins, que ficará com o rocim em que anda⁸², Pedro de Santiago, que é contemplado com o mulo em que ambula⁸³, João Delgado⁸⁴, Domingos Martins⁸⁵ e Domingos Martins, capelão de Coimbra⁸⁶. Além destes são também referidos como seus

⁷⁵ Este era casado com Ouroana Martins Curutelo, filha de Vicente Martins Curutelo e de Mor Viegas, logo, neta do bispo D. Egas (LC 34Q3 e 51C5).

⁷⁶ ...*apud Villam Excusam infirmati fuimus* (v. 11).

⁷⁷ A quem quita tudo quanto dele recebeu, teve e tem, ou seja, de tudo quanto já deu conta (v. 181).

⁷⁸ Significa mula de pelagem negra, cor de amora preta.

⁷⁹ E mais 40 £ (v. 153).

⁸⁰ E mais 30 £ (v. 155).

⁸¹ E mais 100 £ (v. 157).

⁸² E mais 30 morabitanos *pro ad pannos* (v. 158).

⁸³ E mais 30 morabitanos (v. 159).

⁸⁴ Também seu clérigo e a quem deixa 30 morabitanos (v. 160).

⁸⁵ Igualmente seu clérigo e contemplado com 15 £ (v. 161).

⁸⁶ Que recebe 15 £ para pitaça (v. 162).

clérigos mais 9 pessoas⁸⁷. Desconhecemos se Gonçalo Silvestre⁸⁸, seu irmão João Silvestre⁸⁹ e Afonso Anes⁹⁰ também eram clérigos. Os seus confessores (v. 232-236) são dois franciscanos, Fr. Bento e Fr. Miguel, e dois dominicanos, Fr. Miguel Soares e Fr. João Soares, além de um outro, Martim Ribeiro (v. 233), cuja ordem a que pertenceria se não identifica e que poderia ser irmão de Pero Afonso Ribeiro, marido da sua neta. A todos roga que rezem para que Deus seja favorável à sua alma. Mestre Durão era seu físico⁹¹ e João Vicente tinha sido seu escrivão⁹². De entre os serviçais propriamente ditos, destaca-se Pedro Martins, seu mordomo⁹³, e logo depois Martinho, outrora seu camareiro, leigo (v. 152), Pero Esteves, noutro tempo seu cozinheiro (v. 130), Martim Anes, o actual cozinheiro (v. 141), e ainda Pedro Anes⁹⁴, seu eichão. Lega 10 £ a cada um dos seus azemoleiros (v. 288) e outro tanto a cada um dos rapazes que com ele foram à cúria papal (v. 289). Por fim, temos notícia de Estêvão Anes de Braga (v. 126) ter sido outrora seu homem e de haver mais uns “outros de sua casa” (v. 288) a quem lega 10 £.

Uma parte importante da sua riqueza pecuniária foi também empregada para recompensar os leigos que o serviam. O primeiro elemento mencionado, e talvez o seja por isso mesmo, é uma mulher, D. Alda, de quem não sabemos mais do que este nome, sem patronímico e sem menção a qualquer função, apesar de ter merecido a recompensa de 20 £ (v. 106), a mesma que receberam mais 7 leigos⁹⁵. Um outro recebeu 15 £⁹⁶, mais de uma dezena recebeu 10 £⁹⁷ e, com 5 £, a cada um, gratificou ainda outra dezena⁹⁸. Além dos que receberam um determinado quantitativo em libras e alguns moios de cereal, a lista dos legados ao primeiro conjunto de servidores termina com a menção a Maria Gonçalves (v. 144) e a Maria Fernandes (v. 145), que receberam apenas cereais (a primeira, 1 moio de trigo e outro de milho em Coimbra; a segunda, 1 moio de milho, dois quartos de trigo e 1 pele).

Aos demais servidores leigos da sua *família* doméstica, que há muito tempo o serviam, a ele e à Sé de Coimbra, aqui e em outros lugares, deixa 700 £, mandando ao cônego de Coimbra Domingos Moniz que, com os restantes executores do seu testamento, as distribuíssem entre eles, com respeito e consideração pelas coisas ou administrações que dele detinham e o tempo durante o qual o serviram, devendo entre eles contar-se mais cinco clérigos⁹⁹ e três leigos¹⁰⁰.

⁸⁷ Martim Peres de Penela (v. 115), Martim Dias (v. 274), Pedro Martins, Mestre Durão, Pedro de Santiago, Martim Dias, Fernando Martins, Gonçalo Anes (v. 295) e Reinerio, contemplado com um rocim e duas marcas de prata (v. 277).

⁸⁸ A quem deixa um rocim e mais 50 £ (v. 229).

⁸⁹ A quem lega um mulo e mais um montante pecuniário desconhecido (v. 230).

⁹⁰ A quem deixa um mulo e mais 30 £ (v. 231).

⁹¹ Deixa-lhe o rocim (cavalo de pequena estatura) em que andava, 40(?) £ e mais 10 £ para pagamento da sua mula (v. 156).

⁹² Lega-lhe 10 £ acrescidas de um moio de trigo e outro de segunda, em Penela, devendo ter a sua parte nos restantes legados que fez à sua “família” (v. 125).

⁹³ Que recebe o mulo em que andava e 100 £ (v. 154).

⁹⁴ Que recebeu 30 £, assim ficando quite de tudo quanto tivera ou recebera do bispo (v. 118).

⁹⁵ Pedro Mendes de Vacariça (v. 107), Afonso Anes (v. 108), Vicente Peres de Lourosa (v. 109), Mem Peres de Pedrogão (v. 110), Miguel Gonçalves (v. 131) e Lourenço Gonçalves (com 2 moios de pão meado em Barrô) (v. 132) e Domingos Leal (v. 134).

⁹⁶ Fernando Carrote (v. 142).

⁹⁷ João Peres de Santa Comba (v. 111), Domingos Miguéis, dito Cavaleiro (acrescido de 2 moios de trigo, e 2 moios de segunda em Coja) (v. 129), João Peres de Pedrógão, que manteria a dívida que tinha para com o bispo (v. 112), Vicente Domingues (v. 113), Martim Peres de Segadães (v. 114), os filhos de Paio Lanhoso (v. 117), Fernando Peres (v. 135), Domingos Geraldês (v. 133), mais 2 moios de pão meado em Belmonte, e Fernando Peres (v. 135).

⁹⁸ D. Marim (v. 116), Martim do Este (v. 119), Geraldo Peres de Aguada, mais um moio de trigo em Barrô (v. 120), João Peres que morava em Faro (v. 127), Rodrigo Esteves (v. 143), João Vicente de Lourosa, mais um moio de trigo e outro de segunda (v. 124), Domingos Peres (v. 136), Pedro Domingues (v. 137), Estêvão irmão de Vicente (v. 138), Rodrigo Peres (v. 139) e Afonso Peres, seu irmão (v. 140).

⁹⁹ Lopo Pais (v. 147), Miguel de Avô (v. 148), Lourenço filho de Pedro Anes (v. 149), Lourenço Peres de Arões (v. 150) e Lourenço Peres de Freches (v. 151).

¹⁰⁰ Geraldo, Domingos e João (v. 152).

Uns são pessoas de grande relevo social, urbanos e de superior cultura, outros são humildes, rústicos e sem letras. É, enfim, um pequeno mar de gente que girava em sua volta, em círculos mais próximos ou mais arredados, e que era oriundo ou residente nos lugares mais variados, embora predominantemente, e como é natural, pertencentes à cidade e diocese de Coimbra.

Ainda relativamente aos seus oficiais, eclesiásticos ou leigos, dá-os D. Egas Fafes por quites de todas as coisas que dele tiveram ou receberam, de que tivessem já prestado contas directamente a ele ou ao já referido cônego Domingos Moniz, que fora seu vigário (v. 179). Acerca do que dele, ou em seu nome, receberam ou tiveram, enquanto foi bispo de Coimbra (“no exercício de ofício menor”), e de que não tivessem prestado contas, que o façam agora perante os executores do seu testamento, dando fé ao que eles disserem e sem nada mais se lhes exigir (v. 180). Como já referimos, quita o próprio Domingos Moniz de tudo quanto dele recebeu, teve e tem, ou seja, de tudo quanto já deu conta (v. 181). De todas as outras coisas manda-lhe que o faça saber aos seus testamenteiros e que estes lhe dêem inteiro crédito e que além disso nada mais se lhe exija, pois sempre o considerou como sendo diligente e fiel nos seus negócios e nos da igreja (v. 182).

Por fim, manda que se paguem todas as suas dívidas, tanto de soldadas como de outra qualquer natureza, que se puderem saber com verdade e sem dificuldade (v. 183). E que todas as suas dívidas, quer as já referidas, quer também as que ainda irá mencionar mais adiante, sejam pagas com os bens que ele próprio trouxera para a Sé de Coimbra, os quais constam do inventário que deles mandara fazer após a sua eleição para a dita Sé, bem como dos bens móveis agora existentes no bispado de Coimbra, cuja organização e disposição lhe foram concedidas por autoridade apostólica e que por carta apostólica vieram directamente para si (v. 184).

3.6. As pontes, a biblioteca e os anéis virtuosos

São vulgares nas disposições testamentárias medievais de pessoas com uma certa categoria social, aliás à semelhança dos testamentos régios, a presença de legados destinados à construção ou manutenção de pontes. D. Egas Fafes de Lanhoso também não as esqueceu. Ignoramos se as diferenças de quantitativos que lhes destina traduzem a sua dimensão ou o facto de a ponte estar em construção e a necessitar, por isso, de um complemento monetário maior, ou se se fica a dever à importância da ponte no quadro do sistema viário da diocese de Coimbra, ou, até, se a circunstância de uma delas estar na circunscrição eclesiástica de um seu sobrinho, Martim Viegas, arcediogo do Vouga e também seu executor testamentário, pôde ser determinante. Na verdade, das 100 £ que a esse objectivo destina, atribui às pontes de *Alya*¹⁰¹, *Coja* e *Avô* 5 £ a cada, às de *Águeda*, *Almeira*, *Seia* e *Alva* 10 £ a cada, enquanto que para a de *Vouga* destina 20 £. Do remanescente (25 £), disporão os seus executores para outras pontes, como considerarem mais conveniente (v. 206-214). Note-se a particularidade de, no testamento, elas serem nomeadas sequencialmente de norte para sul e de seguirem o curso dos rios.

A biblioteca de D. Egas Fafes era notável e maioritariamente constituída por livros de Direito, o que muito reforça a hipótese, já assinalada, de se ter graduado neste ramo do saber. Manda vender alguns exemplares, como foi o caso do *Digesto Novo*, composto por três partes (*Digesto Velho*, *Código* e *Instituta*), e o *Digesto Velho*, em um só volume¹⁰², que havia comprado há muito e que estava em posse de Miguel Vicente. Com o produto apurado pela venda deste último manda que se compre um olival com cujo azeite se alimente a luminária que tem no mosteiro de Arouca (v. 246), dando-se o que sobrar a suas consobrinhas Maria e Teresa Mendes, monjas nesse mosteiro (v. 247), e, depois das suas mortes, que esse remanescente reverta em favor das filhas de Rodrigo Fafes e de João Mendes, também suas consobrinhas e monjas no mesmo

¹⁰¹ Não nos foi possível situar esta ponte, cujo nome pode estar incompleto ou mal escrito. Contudo, e pelo enquadramento, junto das de *Coja* e *Avô*, estamos em crer que possa ser uma outra ponte sobre o *Alva*, mas não estamos disso seguros. Cf. Conceição, “*Mando et lego*”, 2022, p. 170.

¹⁰² Pereira, “Livros de Direito”, t. VII, pp. 7-60 e t. VIII, pp. 81-96; Costa, *A biblioteca e o tesouro*, pp. 68-69; Domingues, “Códices medievais”, pp. 725-750, *maxime* pp. 728, 736; Coelho e Morujão, “Les testaments du clergé de Coimbra”, p. 135; Norte, “Vestígios da cultura”, pp. 488, 490, 495.

mosteiro (v. 248). Por fim, após a morte destas últimas, determina que esse olival, comprado com dinheiro próprio, reverta para o mosteiro de Arouca com o objectivo de estar sempre acesa a referida lâmpada (v. 249).

Um outro conjunto de livros, de direito canónico e civil, constituído pelo *Decreto*, com a glosa ordinária de João Teotónio (†1245), as *Decretais* de Gregório IX (1234), com a glosa ordinária de Bernardo de Parma (1241), uma *Rationes iuris canonici* e a *Summa* de Huguccio (†1210) sobre o *Decreto*, estatui e decreta que permaneçam no tesouro da Sé de Coimbra, ficando sob as ordens do bispo e do Cabido e observando-se as condições pertinentes já constantes do seu testamento (v. 250). À Sé de Braga lega outros livros de Direito Romano, a saber, o *Digesto Novo* e o *Digesto Velho*, o *Código*, uma *Instituta* e o *Autêntico*, sendo o *Digesto Novo* e o *Autêntico* sem glosa e o *Digesto Velho*, o *Código* e a *Instituta* com a glosa de Acúrsio (v. 251).

Fica bem expressa a sua vontade de os referidos livros de Direito Civil se destinarem a ser usados e a bem servirem, manifestando a sua vontade de os que ficam à guarda da Sé de Braga serem para os seus sobrinhos D. Pedro Anes, cónego dessa Sé, Fernando Soares, seu tesoureiro, e Martim Viegas, arcediogo de Coimbra, “de modo que, se em simultâneo quiserem ir *ad studium* e estudar por esses mesmos livros, os dividam entre si, de acordo com o arcebispo e o cabido de Braga” (v. 252). Porém, nenhum deles, a título algum, pode ser alienado, mas apenas emprestados e sob boa penhora e fiadores idóneos, adiantando mesmo quais os quantitativos que lhes servirão de caução: 80 libras para o *Digesto Velho* e para o *Código*, 20 para as *Instituta*, 60 para o *Digesto Novo* e 30 para o *Autêntico* (v. 253). Após a morte do último daqueles três sobrinhos, no caso de não quererem ir ao *studium* com os referidos livros, ou no caso de haver algum da sua progénie, quer do lado materno quer do paterno, que o queira fazer, observadas as condições estipuladas, que receba esses livros, devendo para isso proceder-se segundo o cômputo genealógico até à décima geração, partindo-se do mais próximo para o mais afastado (v. 255). Insistindo em tudo deixar pormenorizadamente estabelecido e considerando todas as eventualidades, prossegue determinando que, no caso de alienação de algum livro, se deve comprar, usando a caução recebida, um outro semelhante, que sempre permaneça no tesouro da Sé de Braga sob as mesmas condições (v. 256). E se não houver nenhum da sua linhagem, até à dita décima geração, que deles se queira servir, então que permaneçam no tesouro para proveito daqueles que por eles quiserem estudar (v. 257). E se, por último, o cabido de Braga considerar que os ditos livros se devem vender, após o tempo ou a genealogia fixada, então ficará ao seu critério, mas, nesse caso extremo, o dinheiro recebido ficará na posse do Cabido para que mande celebrar um aniversário por ele (v. 258). Por fim, estabelece que as mesmas condições que regem os livros depositados no tesouro de Braga se devem aplicar aos que estão no tesouro da Sé de Coimbra (v. 260) e que, no caso destes, os referidos Fernando Soares e Martim Viegas, se quiserem estudar por algum deles, entreguem a respectiva caução, a saber: 100 £ pelo *Decreto*, 100 pelas *Decretais*, 20 pelas *Rationes* e 40 pela *Suma* (v. 261).

Para além desses livros de Direito apenas dispõe de mais dois. Um *Saltério* glosado deixa-o a seu sobrinho Fr. Lopo Rodrigues para que, em sua vida, estude por ele, com a obrigação de, à sua morte, ficar para o mosteiro dos Pregadores de Coimbra, onde deve permanecer em proveito dos que aí por ele quiserem estudar (v. 262-264), e o outro, o seu *Breviário* velho, lega-o ao sobrinho Fernando Soares (v. 265).

De perfeito acordo com as crenças da sua época, mesmo em pessoas do seu nível intelectual, bem comprovadas em outros testamentos de vários bispos seus contemporâneos, D. Egas Fafes reuniu o apreciável número de 10 anéis com poderes curativos e mandou que, após a sua morte, se distribuísse metade deles pelos seguintes mosteiros: ao de Refoios um de esmeralda¹⁰³ que

¹⁰³ No testamento está registado *zeneraudo*, decerto, por *zmeraudo*, do latim *smaragdus*. Veja-se *WordSense Online Dictionary* (28th October, 2023) URL: [hANTTps://www.wordsense.eu/smaragdus/](https://www.wordsense.eu/smaragdus/). Mais de meio século antes, o arcebispo eleito de Braga D. Pedro Mendes, que deixara há pouco a mitra de Lamego, no seu testamento, de 30 de Outubro de 1212, mandava o novo bispo de Lamego, D. Paio [Fernandes Furta-do] (1211-1246), restituir ao tesouro de Braga dois anéis, um deles *habentem lapidem zmaragdinum qui fuit domni Petri Odorii [de Belmir] (Testamenta, nº 1.4)*.

Ihe dera o célebre D. Paio [Peres] Correia (v. 186), ao de Paço de Sousa um dos melhores (v. 188), e os restantes aos de Fonte Arcada, Rendufe e Santo Tirso (v. 189, 190 e 191), sempre com a condição expressa de ficarem bem guardados nos seus tesouros e de nunca serem alienados, pois considera-os de elevado valor e muito virtuosos (v. 192). A sua neta Alda Martins (v. 187) lega um anel com uma safira encastoadada em ouro¹⁰⁴ com a condição de, nem ela nem o seu marido, o não poderem vender, nem dar, mas que fique sempre na posse de um dos seus legítimos sucessores. À Sé de Coimbra (v. 193) manda entregar um anel que tem uma safira, também muito virtuoso, e um outro que serve admiravelmente para estancar o sangue, os quais devem sempre ser mantidos no tesouro e serem preservados de qualquer tipo de alienação ou apropriação, a não ser para lhes ser dada uma adequada utilização, pelos pobres, mediante alguém delegado pelo cabido, e pelos outros pacientes de enfermidades, sempre através de uma apropriada caução. E, dando o seu próprio testemunho, acrescenta que por meio desses anéis já tinha visto muitas pessoas, graças a Deus, terem-se libertado de muitas e variadas fraquezas (*langores*)¹⁰⁵. Por fim, lega ainda outros três anéis aos seus sobrinhos Pedro Anes, Fernando Soares e Martim Viegas, cabendo aos executores do seu testamento escolher qual será entregue a cada um deles (v. 194). Fica evidente a convicção que nenhum destes anéis era usado como adorno, pela sua formosura ou valor monetário, mas que todos se destinavam a estar guardados para em momentos de falta de saúde ou de acidentes corporais serem utilizados como remédio muito eficaz.

Legou também o *momo* de camafeu¹⁰⁶ a seu irmão Fr. Ermígio, abade de Refóios e Fonte Arcada, com a condição de este o ter vitaliciamente e após a sua morte ficar ao mosteiro onde esse abade vier a morrer, sob as mesmas condições com que foram legados os outros anéis aos outros mosteiros (v. 195).

3.7. A liquidação do que deve e a cobrança do que lhe é devido

Depois de ter feito centenas de legados de toda a ordem, D. Egas Fafes trata ainda de mandar liquidar certos encargos que tem, ou que julga ter, e de dar destino a quantias provenientes de variadas origens. A João Ratão, cónego de Braga, manda pagar o que, com verdade, se puder verificar que lhe deve (v. 266); ao franciscano Fr. Bartolomeu que se paguem 60 £ que ele dizia que lhe deixara em testamento o bispo D. Tibúrcio (v. 268) e, assim também, 25 morabitanos a D. Tomás, prior de S. Salvador de Coimbra, que alegava lhe ficara a dever o mesmo bispo (v. 269), e também manda que se liquide tudo o que se verificar que está no testamento de D. Tibúrcio e que não tenha ainda sido pago (v. 270).

Por fim, ordena que os seus executores paguem a Pedro Pais, outrora chantre de Coimbra, 68,5 £ que lhe está devendo (v. 271), e a Mestre Estêvão, deão da Sé, 20 marcas de prata que lhe emprestara (v. 272). Manda também que sejam entregues ao mosteiro de Seiça, para as obras da sua igreja, as 40 £ que recebera de João Lopes, cavaleiro de Gouveia, por malfetorias que este havia praticado, as quais tinha a faculdade de as poder dar a quem considerasse conveniente (v. 267). Assim também, determina que se empreguem 100 £ por alma de Vicente Martins Curutelo e que lhe pertenciam, pois 60 £ eram provenientes da venda de uma mula, que tinha sido daquele, e que D. Egas Fafes vendera a João Queveio, mercador de Coimbra, a qual quantia ainda estava

¹⁰⁴ “anulum de zaphiro que est incastonatus oncabis (?) in auro”.

¹⁰⁵ É curioso verificar que J. Mattoso, na sua recensão à obra *Testamenta Ecclesiae Portugaliae (1071-1325)*, coordenada por Maria do Rosário Morujão, de entre as “inquantificáveis” informações de que o trabalho está recheado, aquela que relevou, como mais “curiosa e inesperada”, foi, justamente, a dos muitos e diferentes anéis deixados a mosteiros por Egas Fafes, considerados por ele especialmente preciosos e “virtuosos”, dotados de virtudes terapêuticas especiais, particularmente o seu anel grande de safira e outro anel grande com a admirável “virtude” de estancar o sangue. Estes deixou-os à “sua” catedral de Coimbra, exortando o cabido a nunca os dar a ninguém e de os usar para efeitos medicinais, pois “multos enim per eosdem anulos a multis et variis langoribus operante Domino vidimus liberato”. *Medievalista*, 10 (Julho de 2011). Veja-se também Coelho e Morujão, “Les testaments du clergé de Coimbra”, pp. 133-134.

¹⁰⁶ Julgamos tratar-se de um camafeu onde estaria representado o deus grego da troça. A sua proximidade no texto com os anéis virtuosos e a similitude de transmissão com a deles, leva-nos a pensar tratar-se de um género de amuleto.

por pagar, acrescidas de mais 40 £ que o arcebispo recebera desse seu genro. Contudo, pede a Domingos Moniz, um dos seus herdeiros e um dos executores do seu testamento, que, no que a seu genro diz respeito, saiba o que é que este recebeu do arcebispo e o que o arcebispo dele tem e que se pague o que de direito se lhe dever, perdoando-lhe D. Egas Fafes tudo, no caso de ser Vicente quem lhe estiver a dever algo (v. 273). Além disso, declara ainda dever 309 libras portuguesas da manda que fez Vicente Martins Curutelo (v. 299). As restantes dívidas que tem são ao bispo de Salamanca 300 morabitinos (v. 297), ao bispo de Lamego 37 libras leonesas e 2 marcas de prata (v. 298), a João Gonçalves [Chancinho?], cónego de Coimbra, 120 dobras de Alamy e 22 libras e 5 soldos turonenses, pelos vasos (*cifos*) de prata que dele recebeu (v. 300).

Consciente dos seus deveres, cumpridos e não cumpridos no exercício dos seus direitos, deixa 200 £ pelas procurações¹⁰⁷ das igrejas da diocese de Coimbra que aceitou e que nunca chegou a visitar (v. 176) e pede aos prelados dessas igrejas que lhe reportem se acerca disso em algo se excedeu contra eles ou se agravou as suas igrejas ao aceitar essas procurações (v. 177), devendo os executores do seu testamento, com o conselho de peritos, dispor delas de acordo com o que for mais avisado e mais útil para a sua alma (v. 178).

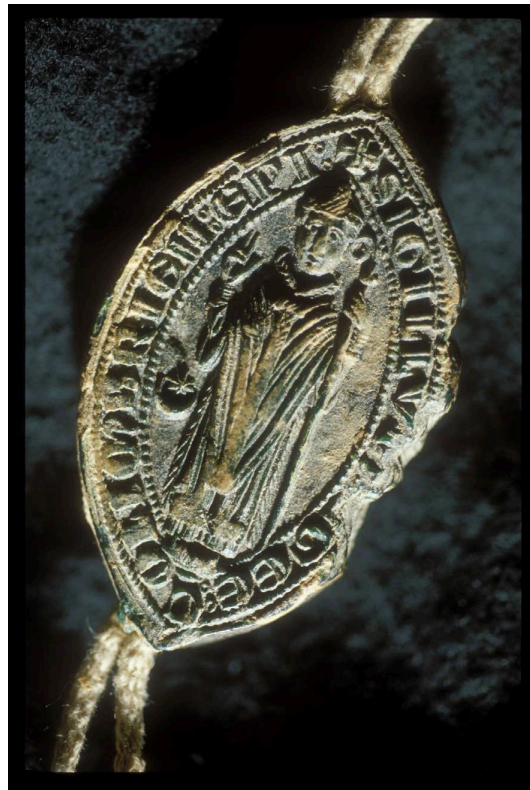


Figura 6. Selo de D. Egas Fafes, bispo de Coimbra

¹⁰⁷ O direito de procuração é geralmente entendido como uma exação cobrada por um prelado (ou pelo seu representante) no âmbito da visitação à circunscrição que tutelava. Agradecemos ao Doutor Mário Farelo a informação que, gentilmente, nos prestou na identificação deste direito. Cf. «Colheita», in Viterbo, *Elucidário*, pp. 113-114; Costa, *O Bispo D. Pedro*, vol. I, p. 73.

3.8. Disposições finais

Na derradeira parte do seu longo testamento dispõe que tudo quanto nele legou, mandou ou ordenou deverá ser pago com os bens móveis que agora estão no bispado de Coimbra à sua ordem e disposição, segundo a concessão que obteve da Santa Sé, direito que, por carta apostólica¹⁰⁸, lhe fora concedido (v. 290).

Designa, como seus executores testamentários, todos eles da sua especial confiança, os religiosos Gonçalo Peres de Pereira, Grão Comendador da Ordem do Hospital na Hispânia, o prior dos frades Pregadores de Coimbra e seu sobrinho Frei Lopo Rodrigues, além dos seus *dilectos* Domingos Moniz e Pascásio Nunes, cónegos de Coimbra, aos quais roga que tudo o que está mencionado e “coberto” pelos ditos bens móveis e por outras coisas que a ele couberem, cumpram e façam cumprir (v. 291). Se alguma coisa restar, uma vez pagas as dívidas e cumprido o seu testamento, manda que a gastem ou dêem para fins piedosos, por sua alma, como considerarem mais conveniente (v. 292).

O testamento foi feito em Montpellier, no dia 8 de Março de 1268, e manda que ele seja selado, para maior garantia de autenticidade, com o seu próprio selo (v. 293), rogando ao arcebispo de Narbona, ao Prior Provincial dos Pregadores na Hispânia e ao Prior do convento dos Pregadores de Montpellier que também fizessem apor nele os seus selos (v. 294). Há que dizer que o selo do bispo, de excelente qualidade, representa-o de pé, com a mitra na cabeça, o báculo na mão esquerda, estando a direita erguida em gesto de bênção; sob o braço direito vê-se um crescente de lua com as pontas viradas para cima sobre o qual se encontra uma estrela, símbolos associados a Nossa Senhora, culto que o próprio bispo desenvolveu na Sé de Coimbra (fig. 6)¹⁰⁹.

Nessa derradeira ocasião estiveram presentes Fr. Pedro e Fr. Simão, hispanos da Ordem dos Pregadores, João Martins e João Anes, cónegos compostelanos, Pedro Esteves porcionário mor de Compostela, seis dos seus próprios clérigos, designadamente Pedro Martins, Mestre Durão, Pedro de Santiago, Martim Dias, Fernando Martins e Gonçalo Anes, para além de muitos outros clérigos e leigos (v. 295).

Por fim e um pouco inesperadamente, institui por seus herdeiros em todos os bens que lhe pertencem, ou devem pertencer, os cónegos da Sé de Coimbra Domingos Moniz e Pascásio Nunes, pretendendo que, por esse direito e por esse facto, sejam para eles transferidos ou lhes sejam devolvidos todos os bens móveis e imóveis que a ele concernem ou devem caber (v. 296).

3.9. O itinerário “post mortem”

Depois de contemplar os frades Pregadores e os Menores de Salamanca, cada um com 15 morabitanos para pitação (v. 163-164), e as Menoretas da mesma diocese com 5 morabitanos (v. 165), D. Egas Fafes, que sabia estar em iminente perigo de vida e longe de Coimbra – seguramente sem, no estado de moribundo em que se encontrava, ter encarado a hipótese do seu corpo rumar até Compostela –, aborda o regresso e a condução do seu corpo até à “sua” Sé, à sua capela e à sua sepultura. Como o seu cadáver havia de atravessar várias dioceses, deixa para os que vierem incorporar-se no préstito fúnebre, quando ele passar pela sua respectiva, várias quantias: 10 morabitanos para os cónegos de Salamanca e outros 10 para os clérigos dessa cidade (v. 166), e, do mesmo modo, aos cónegos de Cidade Rodrigo 6 morabitanos salamantinos e 4 para os clérigos desta cidade (v. 167-168), não esquecendo, neste caso, também, os seus frades

¹⁰⁸ Cf *supra*, nota 53.

¹⁰⁹ Acrescente-se que o bispo usou, sequencialmente, 4 matrizes diferentes de selos (duas de bispo eleito e duas de bispo consagrado). Naquelas, uma figura de eclesiástico, de pé, sem trajes prelatícios nem símbolos de autoridade, segura nas mãos um livro junto ao peito. Ostenta a legenda: *Sigillum Egee Colimbriensis electi*. Como bispo consagrado, com menor ou maior grau de perfeição, repete-se a figuração acima descrita, na última das quais um estreito filete constituído por pequenos pontos separa o campo da legenda (*Sigillum Egee Colimbriensis episcopi*). Veja-se Morujão, *A Sé de Coimbra*, pp. 133 (nota 284), 645-649; Morujão e Saraiva, “O selo”, pp. 221-223, 230, 238. Cumpre-nos agradecer, aqui, à Doutora Maria do Rosário Morujão que, generosamente, nos cedeu a foto do selo aqui reproduzido, da autoria de José António Silva.

Menores, a quem deixa 5 morabitanos (v. 169). Prosseguindo o itinerário traçado, já dentro de Portugal, lega aos cônegos da Guarda 10 £ e 5 aos clérigos dessa cidade (v. 170-171) e aos frades Menores 10 £ (v. 172). Depois, entrado na diocese de Coimbra, destina aos clérigos de Linhares que o acompanharem em procissão 5 £ (v. 173). Manda ainda que dêem o que considerarem conveniente aos clérigos dos outros lugares onde repousarem com o seu corpo (v. 174) e o conduzirem e entregarem, no termo deste itinerário fúnebre, aos clérigos da Sé de Coimbra aos quais, por velarem o seu corpo e estarem presentes à sua sepultura, darão 20 £ (v. 175).

Por fim, os legados e encargos em moeda que D. Egas Fafes deixou no seu testamento – alguns com obrigações anuais e perpétuas, que aqui foram contabilizados uma só vez – são muito expressivos da sua riqueza e, talvez também, das suas deambulações pelo estrangeiro. Eles alcançam o montante de 7.184,5 £ de Portugal, 37 £ leonesas, 22 £ e 5 soldos turonenses, 1.026 morabitanos velhos de Portugal, 370 morabitanos de Salamanca, 41 marcas de prata, 120 dobras de Alamy, para além de uma quantidade ilegível de dinheiros (v. 11).

3.10. A capela de Santa Clara e o túmulo

Da capela original de Santa Clara, que D. Egas Fafes mandou edificar na Sé de Coimbra, adossada ao absidiolo do lado do Evangelho, apenas existe hoje o espaço e o seu nome¹¹⁰. Mas subsiste a arca sepulcral¹¹¹ que nela se encontrava, embora deslocada, que se acha actualmente “inserida num arcossólio aberto no braço esquerdo do transepto”¹¹² [fig. 1]. As suas faces laterais e posterior, se persistem, estão encobertas pelas paredes do arco onde está integrada, e a fronteira, assente directamente no chão, está desprovida de qualquer decoração, parecendo ter sido inteiramente picada. Resta lavrada apenas a estátua jacente [fig. 2] que o *Livro das Kalendas* deixou descrita ao registar que o prelado jazia honrosamente “in proprio monumento sculpto imagine episcopali”¹¹³. Esta representa D. Egas, com a cabeça recoberta por uma mitra, levemente ornada com um círculo central e traços geométricos laterais, envergando as vestes episcopais¹¹⁴, com múltiplas pregas quase simétricas, e calçado com sapatos lisos e terminados em bico [fig. 3]. Do antebraço esquerdo pende uma estola franjada e rígida e sob ele segura o báculo. Deste são visíveis a parte superior, muito danificada e com perda total do seu enrolamento [fig. 4], e a inferior que está a ser devorada pela bocarra fechada de um dragão, pois são bem visíveis o focinho e os dentes cerrados que com toda a força filam a presa [fig. 3]. Do lado oposto e voltado para o observador, é visível o corpo de um outro dragão, recoberto de escamas de serpente, cuja pata é terminada por dedos com garras. Este segundo, com a sua asa direita recolhida, está deitado e tem a cabeça erguida. O pescoço está revolto e na bocarra, bastante aberta, tem uma esfera com grãos de nos parece ser uma romã [fig. 5]. Assim, os dois animais são representações de Satanás que ataca sem êxito o próprio Cristo, figurado pela romã, símbolo da perfeição divina, no segundo caso, e o símbolo do múnus pastoral do bispo, no primeiro¹¹⁵. A cabeça de D. Egas Fafes, assente em uma almofada lisa, revela um rosto sereno, com os olhos rasgados, a barba e o bigode muito curtos, tal como o cabelo que corre na horizontal pelo meio da testa e assim prossegue, descendo, até lhe cobrir ligeiramente a parte superior das orelhas e da nuca [fig. 4]. As mãos, enluvadas ou de dedos excessivamente grossos, estão cruzadas sobre o peito,

¹¹⁰ Pontes, *A Sé Velha de Coimbra*, pp. 26-27, 29, 37 (porta e capela de Santa Clara e túmulo), 184 (foto do túmulo), 187 (foto da Porta de Santa Clara).

¹¹¹ Mede 2,10m de comprimento e 0,80m de largura. A altura total é de 1,05m, sendo 0,70m correspondentes à arca propriamente dita e 0,35m à estátua jacente. As fotos do túmulo são da autoria do Dr. Joel Sabino (Coordenador Cultural da Sé de Coimbra) e do Dr. António José Frutuoso de Melo, cuja cedência muito agradecemos.

¹¹² Silva e Ramôa, “*Sculpto imagine episcopali*”, pp. 99-101.

¹¹³ *Livro das Kalendas*, vol. I, p. 204; Ventura, “Testamentária”, p. 151, nota 46; Dias, “O Gótico”, p. 11.

¹¹⁴ Sobre o sentido do retrato nos jacentes medievais, veja-se Silva, “Memória e imagem”, pp. 56 e 58.

¹¹⁵ Silva e Ramôa, “*Sculpto imagine episcopali*”, p. 100, consideraram que os pés “assentam sobre dois animais híbridos, com garras de leão e bicos de ave, colocados de costas voltadas um para o outro, mas interagindo por meio de algo que ambos parecem segurar com os bicos e sobre o que o bispo faz assentar o báculo”.

sobrepondo-se a direita à esquerda, subsistindo nesta os restos de um anel episcopal [fig. 2]. Este jacente, hoje com a pedra calcária completamente à vista, torna quase impossível imaginá-lo como foi ao tempo em que debaixo dele se depositaram os restos mortais de D. Egas Fafes. Então – sobretudo tratando-se de uma pessoa que em seus dias mandou iluminar, pelo menos, um livro¹¹⁶ – havia de cobri-lo integralmente uma rica policromia e o seu aspecto, tal como todo o resto da arca tumular e da capela de Santa Clara, seria com certeza de um colorido esfuziante.



Figura 5. Dragão com uma romã(?) dentro da boca

4. Conclusão

De nobre nascimento, como então se dizia nos epitáfios, porventura destinado logo na infância à vida eclesiástica, cedo terá feito os seus primeiros estudos no mosteiro de Fonte Arcada ou já na Sé de Braga. É muito provável que na juventude tenha abandonado temporariamente o seu país para se graduar em Leis em algum dos mais famosos Estudos Gerais ou Universidades de então, provavelmente em Salamanca ou Montpellier, onde se forneceu de alguns dos livros que irão constar da sua biblioteca. De regresso, se o não era já, foi feito cônego e arceidiago da Sé de Braga de onde, mais tarde, transitou para a canónica de Coimbra. Nesta foi eleito bispo e governou exemplarmente a diocese durante vinte anos. Muito bem relacionado com a corte de D. Afonso III, em cujo partido se integrou logo desde início, foi conselheiro régio e beneficiou da privança com o monarca. Andou várias vezes pelo grande mundo de então, tendo ido, pelo menos, até Lyon, Paris, Nápoles, Orvieto, Viterbo, Roma e Montpellier, participando em concílios e em actos solenes da maior relevância política e eclesiástica. Cultivou-se e deixou livros em abundância para que outros por eles se cultivassem. Foi magnânimo para com inúmeras instituições religiosas ou de assistência aos pobres, com a sua família de sangue e com aqueles que o serviram, instituiu uma albergaria, contribuiu para a conservação de pontes, mandou fazer uma capela própria na Sé de Coimbra e nela uma rica arca tumular para resguardo do seu corpo.

¹¹⁶ Este livro, composto entre Dezembro de 1265 e Dezembro de 1267, a mando do bispo D. Egas, reúne, num só registo, 38 documentos respeitantes aos assuntos mais especiais do seu episcopado – questões com o mosteiro de Santa Cruz relativamente à jurisdição das igrejas de Leiria, contenda sobre os limites das dioceses de Coimbra e da Guarda devido às igrejas da Covilhã, e restauração do velho bispado de Idanha. Constitui, assim, uma memória escrita do tempo de D. Egas, da sua actuação em certos domínios, e da sua capacidade de resolução de determinados conflitos que se arrastavam há longo tempo. Veja-se o estudo sobre ele feito por Morujão, “Um outro cartulário”, pp. 73-96.

Talvez de natureza enfermiza, reuniu copioso número de anéis com pedras tidas por curativas e, sentindo-se doente por duas vezes, que saibamos, em ambas fez testamentos. No derradeiro, datado do dia anterior à sua morte, ainda vislumbrou poder dela escapar e dirigir-se a Santiago de Compostela para onde o papa o destinara, havia muito pouco tempo, para dela ser arcebispo. Tal vislumbre detecta-se quando, não sendo já bispo de Coimbra, pede no seu testamento (v. 177) que os priores das igrejas dessa cidade e da sua diocese lhe façam chegar, a ele próprio (*remittant nobis*) e não aos seus executores testamentários, certas queixas que eventualmente poderão ter dele, encarando assim a hipótese de sobreviver à doença que o vitimaria no dia seguinte. Dele disse Clemente IV, como já registámos, que D. Egas Fafes de Lanhoso obtivera bons resultados no seu sacerdócio, que era ornado de tais virtudes espirituais e temporais que muito engrandeceram a diocese de Coimbra e que, portanto, pelo seu trabalho se tornava digno da honra de ser promovido a arcebispo de Compostela. E, com segurança, mais não poderemos dizer nós.

5. Bibliografia

- Antunes, José, “Os portugueses no processo histórico da fundação da Universidade de Salamanca”, *Revista de História das Ideias*, nº 12 (1990), pp. 19-53.
- , José, “O testamento de Fernando Joanes de Portocarreiro, deão da Sé de Braga e prior de Guimarães (de 1272)”, *Theologica*, 2ª série, 28/2 (1993), pp. 407-432.
- Coelho, José Abílio, “A família de Lanhoso e o mosteiro de Fonte Arcada: uma síntese”, *Lanyoso*, Revista Cultural da Póvoa de Lanhoso, nº 4 [no prelo].
- Coelho, Maria Helena da Cruz; Morujão, Maria do Rosário Barbosa, “Les testaments du clergé: des individus aux réseaux sociaux”, in *Carreiras eclesíásticas no ocidente cristão: séc. XII-XIV*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2007, pp. 121-138.
- Colesanti, Gemma Teresa; Garí, Blanca; Jornet-Benito, Núria, *Clarisas e domínicas. Modelos de implantación, filiación, promoción y devoción en la Península Ibérica, Cerdeña, Nápoles y Sicilia*, Firenze: Press, 2017.
- Conceição, Rúben Filipe Teixeira da, “Mando et lego: as pontes nos testamentos eclesíásticos portugueses (1071 a 1325)”, *Lusitania Sacra*, 44 (2021), pp. 161-179. [<https://doi.org/10.34632/lusitaniasacra.2021.10334>]
- Costa, Avelino de Jesus da, “Fafes (Egas)”, in *Verbo. Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, vol. VIII, Lisboa/Cacém: Editorial Verbo, 1969.
- , Avelino de Jesus da, *A biblioteca e o tesouro da Sé de Coimbra nos séculos XI a XIV*, Coimbra, 1983.
- , Avelino de Jesus da, *O Bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*, Coimbra, 1959.
- Costa, Manuela Pinto da, “Glossário de termos têxteis e afins”, *Revista da Faculdade de Letras. Ciências e Técnicas do Património*, 1ª série, vol. III (2004), pp. 137-161.
- Dias, Pedro, “O Gótico”, in *História da Arte em Portugal*, vol. 4, Lisboa: Ed. Alfa, 1986.
- Domingues, José, “Códices medievais de *Ius Commune* em Portugal: *status quaestionis*”, *Anuario de Estudios Medievales*, 46/2 (julio-diciembre 2016).
- Dominguez Sanchez, Santiago, *Documentos de Clemente IV (1265-1268) referentes a España*, León: Universidad de Leon, 1996.
- Gomes, Saúl António, “Asordensmendicantes na Coimbramedieval: notas e documentos”, *Lusitania Sacra*, 2ª série, 10 (1998), pp. 149-215. [<https://doi.org/10.34632/lusitaniasacra.1998.7572>]
- , Saúl António, “Livros de ciência em bibliotecas medievais portuguesas”, *Agora. Estudos clássicos em debate*, 14/1 (2012), pp. 47-61.
- Farelo, Mário, *O Cabido da Sé de Lisboa e os seus cónegos (1277-1377)*, Lisboa: FLUC, 2003 (dissertação de mestrado em História Medieval apresentada à FLUL).
- Freire, Anselmo Braancamp (ed.), “Inventarios e contas da casa de D. Dinis (1278-1282)”, *Arquivo Histórico Português*, Lisboa: Impr. Libânio da Silva, vol. 10 (1916).
- Jordan, Édouard, *Les registres de Clément IV (1265-1268)*. Paris, 1893-1945.

- Inquisitiones*, em *Portugaliae Monumenta Histórica* (dir. Alexandre Herculano), Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, vol. 1, fasc. 4/5, 1897.
- Liber Anniversariorum Ecclesie Cathedralis Colimbriensis (Livro das Kalendas)*, edição crítica por Pierre David e Torquato de Sousa Soares, 2 vols. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1947.
- Marques, Maria Alegria Fernandes, *O Papado e Portugal no tempo de Afonso III (1245-1279)*, Coimbra: FLUC, 1990 (Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra).
- Mattoso, José, “Recensão a *Testamenta Ecclesiae Portugaliae (1071-1325)*” (coord. Maria do Rosário Morujão), *Medievalista* [Online], 10 (2011), pp. 187-191. [<http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/Medievalista10/mattoso1007.htm>.]
- Morujão, Maria do Rosário, *Um mosteiro cisterciense feminino. Santa Maria de Celas (século XIII a XV)*, Coimbra: Acta Universitatis Conimbricensis, 2001.
- , Maria do Rosário; Saraiva, Anísio Miguel, “O chantre de Viseu e cónego de Coimbra Lourenço Esteves de Formoselha (...1279-1318+): abordagem prosopográfica”, *Lusitania Sacra*, 2ª série, tt. XIII-XIV (2001-2002), pp. 75-138.
- , Maria do Rosário, *A Sé de Coimbra. A instituição e a chancelaria (1080-1318)*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2014, pp. 205-264.
- , Maria do Rosário, “Um outro cartulário da Sé de Coimbra: o manuscrito iluminado 98 da Biblioteca Nacional”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 10, t. 1 (2010), pp. 73-96.
- , Maria do Rosário; Saraiva, Anísio Miguel (coord), “O selo: símbolo de representação e de poder no mundo das catedrais portuguesas”, in *O clero secular e suas catedrais. Novas perspectivas e abordagens*, Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2014, pp. 205-264.
- Norte, Armando, *Letrados e cultura letrada* (sécs. XII e XIII). 2 vols., Lisboa: FLUL, 2013, vol. 2, pp. 70-75.
- , “Vestígios da cultura na antecâmara da morte: o caso das livrarias de mão do clero medieval português nos testamentos catedralícios”, in *O clero secular medieval e as suas catedrais: novas perspectivas e abordagens*, Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2014, pp. 439-500.
- Pereira, Isaías da Rosa, “Livros de Direito na Idade Média”, *Lusitania Sacra*, tt. VII (1964-66), pp. 7-60 e VIII (1967), pp. 81-96.
- Pizarro, José Augusto de Sotto Mayor, *Linhagens medievais Portuguesas. Genealogias e estratégias (1279-1325)*, 3 vols., Porto, 1999.
- Poiars, Antonino, “Nomenclatura monetária medieval portuguesa”, *NVMMVS*, 2ª Série, XXXVIII (2015), pp. 7-177.
- Pontes, Maria Leonor Cruz, *A Sé Velha de Coimbra: uma proposta de interpretação museológica*, Dissertação de Mestrado em Museologia e Património, na área de especialização de Museologia e Património Cultural, Coimbra: FLUC, 2009.
- Rêpas, Luís Miguel, “Margarida Anes [Fafes de Lanhoso] (1272-1316): a mulher, a religiosa, a gestora”, *Revista Portuguesa de História*, t. XXXIV (2000), pp. 491-533.
- , Luís Miguel, *Esposas de Cristo: as comunidades cistercienses femininas na Idade Média*, 2 vols (3 tomos), Coimbra: Universidade de Coimbra, 2021 (tese de doutoramento).
- Rodrigues, Ana Maria, Ribeiro, João, Costa, Maria Antonieta, Maciel, Maria Justiniana, *Os capitulares bracarense (1245-1374): Notícias biográficas*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2005.
- Rodríguez de Lama, Idefonso, *La Documentación Pontificia de Urbano IV (1261-1264)*, Roma: Instituto Español de História Eclesiástica, 1981.
- Rodriguez San Pedro-Bézares, Luis Enrique, *The university of Salamanca from the Middle Age to the Renaissance: 1218-1516/29. Historical aspects, power and knowledge*, Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2013.
- Salcedo, Modesto, “Vida de Don Tello Téllez de Meneses, obispo de Palencia”. *Publicaciones de la Institución Tello Téllez de Meneses*, 53 (1985).

- S. Tomas, Fr. Leão de, *Beneditina Lusitana*. Introdução e notas críticas de José Mattoso, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1974, 2 vols.
- Saraiva, Anísio Miguel de Sousa, “O quotidiano da casa de D. Lourenço Rodrigues, bispo de Lisboa (1350-1364): notas e investigação”. *Lusitania Sacra*, nº 17 (2005): *Clérigos e Religiosos na Sociedade Medieval*, pp. 419-438. [<https://doi.org/10.34632/lusitaniasacra.2005.7005>]
- Serrão, Joaquim Veríssimo, *Les portugais à l'Université de Montpellier (XII^e-XVII^e siècles)*, Paris: Fundação Calouste Gulbenkian/Centro Cultural Português, 1971.
- Silva, André Filipe Oliveira da, *Físicos e cirurgiões medievais portugueses. Contextos socioculturais, práticas e transmissões de conhecimentos (1192-1340)*, Porto: Citcem, 2016.
- Silva, José Custódio Vieira da; Ramôa, Joana, “*Sculpto imagine episcopali*”. Jacentes episcopais em Portugal (sécs XIII-XIV)”, *Revista de História da Arte*, nº 7 (2009), pp. 94-119.
- Ventura, Leontina, *A nobreza de Corte de Afonso III*. 2 vols. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1992.
- , “Testamentária nobiliárquica (séc. XIII): morte e sobrevivência de linhagem”, *Revista de História das Ideias*, nº 19 (1998), pp. 136-156.
- , Leontina e Oliveira, António Resende (ed.), *Chancelaria de Afonso III*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2 vols., 2006.
- , Leontina e Matos, João da Cunha, “O testamento do bispo D. Pedro Martins e as suas relações de parentesco com a aristocracia medieval coimbrã”, *Lusitânia Sacra*, 2ª série, t. 39 (2019). [<https://doi.org/10.34632/lusitaniasacra.2019.n39>]
- Vitale, Mara, “Scholars and Literati at the University of Salamanca (1218-1800)”, *Repertorium eruditorum totius Europae*, vol. 7 (2022).
- Viterbo, Joaquim de Santa Rosa de, *Elucidário das palavras, termos e frases que antigamente se usaram e hoje regularmente se ignoram*, 2ª ed., Lisboa, 1865, 2 vols.

6. Transcrição do Testamento

1268 MARÇO 8, Montpellier – *Testamento de D. Egas Fafes, arcebispo de Compostela e antigo bispo de Coimbra*.

A) ANTT- Sé de Coimbra, 1ª inc., maço 18, nº 3 (perg., raz., com algumas partes muito apagadas).

B) ANTT- *Livro das Kalendas*, 16 Kal. Maio (apenas as cláusulas referentes à Sé de Coimbra). Publ.: *Liber Anniversariorum Ecclesiae Cathedralis Colimbriensis (Livro das Kalendas)*, ed. crítica de P. David e T. Sousa Soares, vol. 1, Coimbra, 1947, pp. 198-204 (publ. a versão B); *Testamenta Ecclesiae Portugaliae (1071-1325)* (coord. Maria do Rosário Barbosa Morujão), Lisboa: CEHR-UCP, 2010, nº 2.28, pp. 299-316 (publ. a versão A, da qual, essencialmente, nos servimos).

In nomine Domini nostri Jhesu Christi creatoris et rede[m]ptoris nostri amen.

Nos Egeas Dei gratia Compostellanus archiepiscopus per gratiam Jhesu Christi sani mente et sensu licet languentes corpore desiderantes quamdiu viget in nostris membris corporis quies ac ratio regit mentem quam siquidem sepe langor a Deo obnubilat ut non solum temporalium verum etiam sui ipsius cogat ipsa langoris vehementia oblivioni conditionis humane inevitabile desiderantes debitum prevenire res et omnia alia bona nostra per presens instrumentum nuncupativum in posterum valitum ordinamus disponimus et nostram in hunc modum exprimimus voluntatem.

[01] In primis commendamus animam nostram Deo Patri et Filio et Spiritu Sancto et commendamus eam Beatissime Virgini Marie matre unigeniti Jhesu Christi filii sui et beato Michaeli Arcangelo et omnibus angelis et archangelis et beatis apostolis Petro et Paulo et omnibus aliis sanctis et supplicamus licet indigni et peccatores cum omni devotione et humilitate qua possimus ut ipsi per gratiam et misericordiam quam eis donavit Dominus et per septem dona Spiritus Sancti recipere dignentur commendationem anime nostre et representare eam Domino

Nostro Jhesu Christo salvatori et redemptori generis humani eidem devotissime supplicantes quod ipso propiciari dignetur eidem.

[02] Item cum liberum sit cuilibet eligere sepulturam eligimus sepulturam nostram in ecclesia Colimbriensis ad quam primo Dominus nos vocavit et mandamus corpus nostrum sepeliri in sepulcro jam nobis ibidem fabricato juxta altare Beate Clare Virginis.

[03] Item legamus canonicis ipsius ecclesie ducentas libras et mandamus quod disponatur de illis quo ad tricezimum et quo ad alia secundum quod illi in quibus testamentum nostrum dimittimus viderint expedire.

[04] Item mandamus dicte ecclesie et ab isto die in antea in ipsius dominium et potestatem transferimus pro anniversario nostro ab ipsis canonicis faciendo uno scilicet in die obitus nostri pro anima nostra et pro animabus parentum nostrorum

[05] et alio in die Sancte Clare Virginis hereditates nostras de Benfeyta et de Cerzal et aliam hereditatem nostram et domos in Cogia quas hereditates acquisivimus sive comparavimus de pecunia nostra propria de Martino Petri de Santarena.

[06] Addimus etiam eidem anniversario quantum Petrus Michaelis clericus dedit nobis in Candosa in quorum omnium possessionem jam sunt et esse debent sicut credimus canonici prelibati et si non sunt mandamus quod sint et omnia predicta habeant sine episcopo pro <ad> dicta anniversaria facienda sicut superius expressum.

[07] Item quicquid in Penella et terminis suis emimus tam de pecunia nostra propria quam etiam alias racione parte nostre nobis ibidem donatum fuit seu etiam acquisitum alias tam in domibus quam in vineis quam in cupis quam in aliis <legamus capitulo Colimbriensi>. Itaquod de fructibus inde perceptis et redditibus ordinentur redditus aliqui secundum quod ipsi expedire viderint et pro ad ipsos qui presentialiter venerint ad ipsam ecclesiam ad vespas et completorium et processionaliter exierint coram altari Beate Marie Virginis cantando *Salve Regina* quam antiphonam in dicta ecclesia cantare consueverunt dicti canonici in die qualibet post completorium. Et portionarii et ad quam cantandam ut premissum est nos eosdem ex nostra devotione et bonitate eorum induximus et ex inde similiter processionaliter iverint versus altare Sancte Clare Virginis cantando antiphonam *Jam Sancte Clare claritas* deinde dicatur ad honorem ipsius oratio *Famulos tuos*, deinde super sepulcro nostro dicatur *Memento mei Deus* et orationes *Deus qui inter apostolicos et Fidelium Deus* in die qualibet portionaliter dividendos.

[08] Addimus etiam dictis redditibus quo ad predicta facienda quindecim marcas argenti quas auctoritate apostolica per possessiones de Figueiredo que fuerunt monasterii Sancte Crucis Colimbriensis et per cautum Sancti Romani de terra de Sena capitulo Colimbriensi assignavimus dividendas secundum quod in littera assignationis predicte quam fecimus ad huc in minori officio constituti et etiam in rescripto apostolico super hoc nobis in minori officio constitutis directo plenius continetur. Et rogamus cantorem qui pro tempore fuerit cujus interesse potius horis ipsius ecclesie interesse quod predicta ut predictum est faciat adimpleri.

[09] Item rogamus quantum rogare possumus episcopum Colimbriensem qui similiter pro tempore fuerit quod habeat mentem (?) ad diem exitus sui et ad completionem testamenti sui <et> pro Deo et pro remedio anime sue predicta omnia et singula observari faciat et etiam adimpleri.

[10] Alias rogamus Dominum quod ipse in discripto examine illud exigat ab eodem.

[11] Item legamus bachalariis cori Colimbriensis pro nostro anniversario domos quas emimus de pecunia propria in Fibellaria Colimbriense quas <domos cum> alias apud villam Excusam infirmati fuimus eisdem donavimus et in dominium et potestatem eorumdem transtulimus itaquod non possent eas vendere nec donare nec aliquo alio modo alienare sed quod faciant pro anima nostra in quolibet anno unum anniversarium in die obitus nostri et aliud in die Sancte Clare et venientes ad dicta anniversaria dividant inter se denarios quos a dictis domibus habuerint his in anno in diebus scilicet anniversariorum superius expressorum.

[12] Item legamus Colimbriensi ecclesie in ornamentis majestatem nostram majorem de ebore et tres capas de examete et mantos alios qui illuc remanserunt in arcis.

[13] Item dimittimus episcopo Colimbriensi capellam que fuit domni Tiburcii quam reddemimus de mille marabitanis veteribus pro quibus erat obligata et capam nostram de alfola.

[14] Item mandamus eidem domos quas emimus in Leyrena de pecunia nostra que fuerunt magistri Egidii et casale meum in termino de Leyrena cum pertinentiis suis quod fuit dicti magistri Egidii itaquod solvatur de ipso pro anima ipsius magistri anniversarium quod inde solvi consuevit.

[15] Item mandamus quod capellam quam in ecclesia Colimbriense ordinavimus Dominicus Munionis canonicus ejusdem teneat in vita sua et ordinet de capellano et faciat ibi pro anima nostra et parentum nostrorum quolibet die celebrari missam. Post mortem vero ipsius Dominici Munionis mandamus quod cantor qui pro tempore fuerit in ipsa ecclesia habeat in cura predictam capellam et predicta faciat adimpleri. Et capellanus qui in predicta capella positus fuerit teneatur servire in coro in horis canonicis ecclesie Colimbriensis. Et si predictus cantor malitia seu malivolentia vel aliqua causa supradicta neglexerit adimplere exigemus quod dominus Colimbriensis episcopus costringat ipsum cantorem ut ea que scripta sunt adimpleat et faciat adimpleri. Et rogamus capitulum quod instet ad hoc penes episcopum et dicta capella debet sustentari de tercia parte portionis quam nobis concessit dictum capitulum ut apparet in littera inde confecta sui sigilli munimine consignata. Et si quid residuum fuerit de redditibus dicte capelle assignatis congrua sustentatione ipsius capellano assignata ex eis que super fuerint emanantur ornamenta per dictum Dominicum Munionis dum vixerit vel dictum cantorem ad opus ipsius capelle et altaris Sancte Clare et ecclesie Colimbriensis.

[16] Item legamus canonicis Bracharensibus XXX libras pro meo tricesimo et pro pitancia decem libras de capella nostra tenenda in dicta ecclesia Bracharensis et anniversario nostro ibidem faciendo et de albergaria mandamus quod servetur totum et ordinetur secundum quod cum capitulo Bracharensis jam ordinanda posuimus et servanda.

Item legamus ecclesiis seu monasteriis:

[17] de Villa Nova de Monia decem libras pro pitancia,

[18] monasterio de Bravaes decem libras pro pitancia,

[19] monasterio de Randufy quindecim libras pro pitancia,

[20] monasterio de Adufy quindecim libras,

[21] monasterio de Buyro viginti quinque libras pro pitancia,

[22] monasterio de Fonte Arcato viginti quinque libras pro pitancia et ducentas libras ad opus fabrice ipsius ecclesie et mandamus quod non expendatur in aliqua re alia nisi in ipsa fabrica.

[23] Item legamus casale nostrum quod comparavimus in villa de Mindi a Johanne Amatore dicto monasterio de Fonte Arcato et mandamus quod ipsum casale teneat Pelagius Delgatus in vita sua et det inde annuatim fratribus dicti monasterii unum morabitinum quod faciant anniversarium annuatim in die mortis nostre et post mortem dicti Pelagii Delgado libere remaneat dictum casale cellario ipsius monasterii et abbas annuatim det inde fratribus unum morabitinum quod faciant annuatim anniversarium supradictum

[24] de capella nostra tenenda in dicto monasterio de Fonte Arcate mandamus quod teneatur et servetur secundum quod inter nos et abbatem et conventum ipsius monasterii positum est et firmatum per bona instrumenta et per litteras domini archiepiscopi Bracharensis et rogamus quod idem archiepiscopus compellat eos ad hoc.

[25] Item legamus monasterio de Refoyos viginti quinque libras pro pitancia,

[26] monasterio de Palumbario XXV libras pro pitancia,

[27] ecclesie de Torrados XV libras pro pitancia,

[28] monasterio de Sancto Tirxo XXV libras pro pitancia,

[29] ecclesie Sancte Marte V libras,

[30] ecclesie de Tavora V libras,

[31] ecclesie de Villela VIII libras,

[32] ecclesie de Sindy V libras,

[33] ecclesie de Sancto Cosmado V libras,

[34] ecclesie de Gradizeli V libras,

[35] ecclesie de Pennalonga V libras,

[36] monasterio de Caramaros XV libras pro pitancia,

[37] monasterio de Fraxino XV libras pro pitancia,

[38] monasterio de Paaçoo XXXX^a libras pro pitancia.

[39] Item centum libras pro ad emendum apud Colimbriam unum olivetum pro ad lampadas aliquas ipsius monasterii illuminandas.

[40] Ecclesie de Cerzedelo X libras pro pitancia,

[41] monasterio de Pedroso XXX libras pro pitancia,

[42] monasterio Ecclesiole XV libras pro pitancia,

[43] monasterio de Nandyn XV libras pro pitancia,

[44] monasterio de Arauca XXXX^a libras pro pitancia,

[45] monasterio de Lorbano XXX libras pro pitancia,

[46] monasterio de Cellis de Vimarans XXX libras pro pitancia,

[47] monasterio de Cellis de ultra pontem Colimbriensi XXX libras,

[48] monasterio Sancte Crucis Colimbriensi XXXX libras pro pitancia,

[49] monasterio Alcobacie XXXX libras pro pitancia,

[50] dominabus Sancte Crucis X libras pro pitancia,

[51] dominabus Hospitalis Sancte Crucis V libras pro pitancia,

[52] monasterio de Bendoma XXV libras pro pitancia,

[53] fratribus Predicatoribus Colimbriensis XXX libras pro pitancia,

[54] fratribus Minoribus ejusdem loci XXX libras pro pitancia,

[55] monasterio de Almaziva XX libras pro pitancia,

[56] monasterio de Ceyça XX libras pro pitancia,

[57] monasterio Sancti Georgii XX libras pro pitancia,

[58] dominabus ejusdem V libras pro pitancia,

[59] monasterio de Arganil XV libras pro pitancia,

[60] cuilibet de reclusis Colimbriensis tres libras

[61] leprosis ejusdem scilicet (?) VIII libras pro pitancia,

[62] fratribus Minoribus de Leyrena XX libras pro pitancia,

[63] leprosis ejusdem VIII libras pro pitancia,

[64] reclusis de Pineyro VIII libras,

[65] ecclesie Sancte Marie de Vaagos V libras,

[66] hospitali Rocidevallis XV libras,

[67] hospitaly de Alto Passu X libras,

[68] ecclesie Sancte Marie de Rocamador XXX libras,

[69] Predicatoribus de Portu XX libras pro pitancia,

[70] fratribus Minoribus ejusdem XX libras pro pitancia,

[71] fratribus Minoribus Vimaransensis XV libras pro pitancia,

[72] Predicatoribus Ulixbonensis XX.ti libras <pro pitancia>,

[73] Minoribus.ti XX libras pro pitancia,

[74] Predicatoribus Santarenensis XV libras,

[75] Minoribus ejusdem XV libras.

[76] Item legamus pauperibus vergonosis ducentas libras.

[77] Item pro paleis et ligneis que homines nostris receperunt invictis dominis ducentas libras et de istis disponetur quod illi in quibus testamentum nostrum dimittimus viderint expedire.

[78] Item legamus fratri nostro Suerio Fafile C libras,

[79] <Petro Alfonsi Ribeiro C libras>,

[80] abbati domno Ermigio fratri nostro pichel nostrum argenteum majorem et duos picheles nostros arg<enteos majores>

[81] filiis Roderici Fafile fratris nostri CC libras.

[82] Nepotibus nostris Martino Suerii, Laurentio Martini, Petro de Monte, Martino Johannis de Fremosely, Stephano Johannis, Laurentio Johannis quinquaginta quinquaginta libras.

[83] Hermigio Menendi pro debito in quo sibi tenemur et pro legato XXXX libras.

[84] Johanni Menendi fratri suo XXX libras.

[85] Petro de Rocis scutifero XXX libras.

[86] Egee Martini Curutelo trecentas libras et casale nostrum de Auteyro quod habuimus de fratribus Templariis et mandamus quod detur illi carta donationis ipsius nobis facte que est in Fonte Arcato.

[87] fratribus Templariis centum libras.

[88] fratribus Hospitalis centum libras.

[89] Alde Martini XXXX libras pro ad pannos.

[90] Ouroane Martini XXXX libras pro ad pannos.

[91] Guiomar Roderici XXXX libras pro ad pannos

[92] <filie sue LX libras pro ad casamento

[93] alteri filie sue XXX libras>.

[94] Marie Roderici XXXX libras pro ad pannos.

[95] Maria Menendi et Tarasie Menendi monacabus de Arauca LXX libras,

[96] priorisse et subpriorisse de Cellis de Vimarans consanguineis nostris LX libras,

[97] Marie Fernandi et Elvire Fernandi monacabus ejusdem XXX libras,

[98] filie R(oderici) Fafile et Margarite Johannis monacabus de Arauca consobrinis nostris XXXX libras,

[99] germane nostre domne Estephanie XXX libras,

[100] nepti ejus que est cum ea in monasterio XX libras,

[101] fratri Lupo Roderici nepoti nostro centum libras <ad horas>,

[102] Petro Pelagii de Syndi XX libras,

[103] Pelagio Delgado XXX libras,

[104] Martino Roderici et Petro Laurencii nepotibus nostris sexaginta sexaginta libras ad adiutorium sue cavallarie,

[105] Martino Valasci et Alfonso Valasci et Roderico Laurencii nepotibus nostris quinquaginta quinquaginta libras.

Item legamus clericis et laicis que nobis et ecclesie Colimbriense servierunt:

[106] Et in primis domne A[] de XX libras,

[107] Petro Menendi de Vacaricia XX libras,

[108] Alfonso Johannis XX libras,

[109] Vincencio Petri de Laurosa XX libras,

[110] Menendo Petri de Petrogano XX libras,

[111] Johanni Petri de Sancta Columba X libras,

[112] Johanni Petri de Pedrogano X libras <et teneamus illi debitum in quo nobis tenetur>,

[113] Vincentio Dominici X libras,

[114] Martino Petri de Sagadanis X libras,

[115] Martino Petri clerico nostro de Penella XX libras,

[116] domno Marim V libras.

[117] Item filiis Pelagii Layoso X libras,

[118] Petro Johannis eycham nostro XXX libras et damus ipsum pro quite de omnibus que a nobis habuit vel recepit,

[119] Martino de Este V libras,

[120] Geraldi Petri de Aaguada V libras et unum modium de tritico in Barroo,

[121] Dominico Pelagii duos modios de secunda in Avoo et quitamus ei fiadoriam in qua nobis tenetur,

[122] Andree Petri de Belmonte I modium de tritico ibidem,

[123] Michaeli Petri I modium de tritico et alium de secunda ibidem et habeat partem cum aliis servientibus nostris de pecunia quam eis legamus,

[124] Johanni V[*inc*]encii de Laurosa I modium de tritico et alium de secunda ibidem et V libras.

[125] Item Johanni Vincencii quondam scribano nostro X libras et unum modium de tritico et alium de secunda in Penella <[et habeat] suam partem de legatis familie>,

[126] Stephano Johannis de Bracara quondam homini nostro V libras.

[127] Jhoanni Petri qui moratur in Faarom V libras.

[128] filio Petri Johannis Galleci quondam homini nostro I modium de tritico et alium de secunda,

[129] Dominico Michaelis dicto Cavaleiro II modios de tritico et II modios de secunda apud Cogiam et X libras,

[130] Petro Stephani quondam coquinario nostro V libras,

[131] Michaeli Gunsalvi XX libras et II modios de pane mediato in Barroo,

[132] Laurentio Gunsalvi XX libras et duos modios de pane mediato in Pedrogano,

[133] Dominico Geraldi X libras et II modios de pane mediato in Belmo[n]te.

[134] Dominico Leal XX libras,

[135] Fernando Petri X libras,

[136] Dominico Petri V libras,

[137] Petro Dominici V libras,

[138] Stephano germano Vincentii V libras,

[139] Roderico Petri V libras,

[140] Alfonso Petri fratri suo V libras,

[141] Martino Johannis coquinario nostro V libras,

[142] Fernando Carrote XV libras,

[143] Roderico Stephani V libras,

[144] Marie Gonsalvi I modium de tritico et alium de milio in Colimbrie,

[145] Marie Fernandi I modium de milio et II quartarios de tritico et unam pellem.

[146] Item legamus aliis servientibus nostris laicis de familia nostra qui nobis et ecclesie Colimbriensi diu servierunt et quidam ad huc nobis serviunt et alibi ubi nos eosdem dimisimus septecentas libras et mandamus quod Dominicus Munionis canonicus Colimbriensis cum aliis executoribus testamenti nostri infra scriptis distribuatur illas inter ipsos habito respectu et consideratione ad terminationem quam jam aliqui de ipsis per nos vel alias obtentu rerum seu administrationum quas de nobis tenuerunt [aut] habuerunt et ad tempus in quo quilibet eorum nobis servivit. Et inter istos computentur:

[147] Lupus Pelagii

[148] et Michael de Avoo

[149] et Laurentius filius Petri Johannis

[150] et Laurentius Petri de Aroes

[151] et Laurentius Petri de Frecias, clericus.

[152] Item Geraldus, Dominicus, Johannes et Martinus, quondam camararius noster, laici.

Item mando clericis nostris qui nobis et ecclesie Colimbriensi servierunt et serviunt:

[153] Et primo Dominico Munionis canonico Colimbriensi mulam murzelam quam sibi dimisimus et quadraginta libras.

[154] Petro Martini majordomo nostro mulum in quo ambulat et <quadraginta(?) libras>.

[155] Pascasio Nuni mulum in quo ambulat et triginta libras.

[156] Magistro Durando rocinum in quo ambulat et centum libras <item X libras pro mula sua>.

[157] Gunsalvo Johannis rocinum in quo ambulat et centum libras.

[158] Fernando Martini rocinum in quo ambulat et <XXX> libras pro ad pannos.

[159] Petro de Sancto Jacobi mulum in quo ambulat et <XXX> libras.

[160] Jhoanni Delgado clerico XXX libras.

[161] Dominico Martini clerico XV libras.

[162] Dominico Martini capellano Colimbriensi XV libras.

[163] fratribus Predicatoribus Salamantinis XV morabitanos pro pitancia.

[164] fratribus Minoribus ejusdem XV <morabitanos> pro pitancia.

[165] Minoretis ejusdem V morabitanos pro pitancia.

[166] canonicis Salamantinis qui corpore nostro obviaverint si nos huc mori contigerit X morabitanos et clericis ipsius civitatis qui nobis similiter obviaverint alios decem.

[167] Item canonicis Civitatensis qui nobis ut premissum est obviaverint VI morabitanos

[168] et clericis ejusdem civitatis qui nobis similiter obviaverint IIII morabitanos Salamantinorum.

[169] fratribus Minoribus ejusdem loci V morabitanos.

[170] Item canonicis Egitarianensis qui nobis obviaverint X libras

[171] et clericis ejus civitatis similiter V libras.

[172] Item fratribus Minoribus ejusdem X libras.

[173] Clericis de Linatibus qui nobis obviaverint processionaliter V libras.

[174] Item clericis aliorum locorum in quibus cum corpore nostro requieverint qui nos duxerint detur secundum quod majores illorum qui nos duxerint v[i]derint expedire.

[175] Item clericis de Colimbria qui obviaverint corpori nostro et sepulture nostre interfuerint viginti libras.

[176] Item pro procurationibus quas ab ecclesiis Colimbriensis civitatis <et diocesis> accepimus et eas non visitavimus ducentas libras

[177] et petimus a prelatibus ecclesiarum ejusdem civitatis et diocesis quod amore Jhesu Christo remittant nobis si inde aliquo excessimus contra ipsos vel ecclesias eorundem gravavimus in recipiendis procurationibus antedictis.

[178] De dictis autem ducentis libris executores testamenti nostri cum consilio peritorum disponant secundum quod discretius <et> anime nostre utilius viderint expedire.

[179] Item damus pro quitibus omnes officiales nostros tam clericos quam laicos de omnibus illis que a nobis tenuerunt et receperunt de quibus jam nobis reddiderunt rationem vel Dominico Munionis canonico Colimbriensi quondam vicario nostro.

[180] De aliis vero que receperunt et tenuerunt a nobis seu nomine nostro dum eramus in minore officio constituti et nondum nobis nec ipsi reddiderunt rationem mandamus quod reddant inde rationem <executoribus nostris infranominatis> et stetur fidei eorum super hiis que dixerint et ab eisdem nichil aliud exigatur.

[181] Item damus pro quite Dominicum Munionis quondam vicarium nostrum de omnibus illis que a nobis recepit tenuit et habuit videlicet de illis de quibus jam nobis reddidit rationem.

[182] De aliis vero mandamus quod reddat ratione executoribus nostris et stetur fidei sue et ab ipso nichil aliud exigatur. Cum semper eundem in rebus et negociis nostris et ecclesie Colimbriensis industriam invenerimus et fidelem.

[183] Item mandamus quod omnia debita nostra tam de soldadis quam de aliis quecumque potuerunt sciri per quantumque in veritate sine difficultate aliqua persolvatur.

[184] Et mandamus quod omnia predicta et etiam infrascripta solvantur de bonis que nos nobiscum ad Colimbriensem ecclesiam duximus de quibus bonis constare poterit evidenter per inventarium quod inde fieri fecimus post electionem de nobis factam in ecclesia Colimbriense et de bonis mobilibus in dicto episcopatu nunc extantibus quorum ordinatio et dispositio nobis sunt auctoritate apostolica concessa secundum quod per litteram apostolicam super hoc nobis directam plenius apparebit.

[185] Item mandamus quod panni corporis nostri tam de sunanibus quam de cendalibus quam etiam alii et superlectilia omnia nostra tam carapite quam manutergia quam lentia quam cendalia quam omnia alia donna sive muneria quecumque ubicumque et penes quemcumque que nostra esse constiterint venditioni exponantur et quecumque inde pecunia habita fuerit pauperibus erogetur et de majori parte ipsius provideatur precipue pauperibus vergonosis.

[186] Item legamus anulum nostrum de zeneraudo magno quem nobis dedit dominus Pelagius Corrigha monasterio de Refoyos quod sit ibi semper in thesauro et nunquam inde alienetur cum credamus ipsum quam plurimum virtuosum.

[187] Item anulum de zaphiro que est incastonatus oncabis (?) in auro legamus Alde Martini tali videlicet condicione quod ipsam non possit vendere nec donare nec maritus suus similiter sed semper remaneat uni de legitimis suis successoribus.

[188] Item legamus unum alium anulum de melioribus monasterio de Palaciolo

[189] et alium monasterio de Fonte Arcato

[190] et alium monasterio de Randufy

[191] et alium monasterio Sancti Tirsy

[192] sub condicionibus de aliis ante dictis et itaquod se[m]per remaneant in thesauris monasteriorum predictorum. Omnes enim ipsos credimus esse magni precii et quam plurimum virtuosos.

[193] Item anulum nostrum magnum de zafiro qui est valde virtuosus cum alio anulo qui vali mirabiliter ad sanguinem restringendum dimittimus ecclesie Colimbriensi itaque sint se[m]per in tesauris ipsius ecclesie et nullo modo alienentur nec aliquis habeat potestatem apropiandi sibi nec alienandi ipsos sed dentur per aliquam personam ab ipso capitulo deputatam pauperibus et aliis infirmitates patientibus cum sufficienti et idonea captione. Multos enim per eosdem anulos a multis et variis langoribus operante Domino vidimus liberatos.

[194] Item de aliis annulis legamus unum Petro Johannis et alium Fernando Suerii et alium Martino Egee consobrino nostris quos executores nostri eisdem viderint expedire.

[195] Item legamus momum nostrum de camafeo fratri nostro domno Ermigio abbati tali conditione quod ipse habeat eum in vita sua et post mortem suam remaneat in illo monasterio ubi ipse abbas decesserit sub illis condicionibus sub quibus legavimus alios anulos monasteriis ante dictis.

[196] Item collectas quas recipiebamus de hominibus in cautis ecclesie Colimbriensis et ipsi receperunt litteras nostras super ipsis jam alias cum infirmati fuimus apud villam Excusam quitavimus ipsas et dimisimus homines ipsorum cautorum consuetudini antique et nunc similiter facimus et hoc inde fecimus et facimus in aliis locis et hereditatibus ecclesie Colimbriensis ubi de novo collectas recepimus.

[197] Item mandamus quod corrigantur hominibus de cauto Sancte Columbe et maxime Menendo Gomecii quedam que nos eisdem fecimus tempore discordie que erat inter nos et ipsos illa videlicet que inventa fuerint correptione digna.

[198] Item damus pro quites Petrum Alfonsi Ribeyro et nepotem nostrum Stephanum Johannis de Fremosily milites de omnibus in quibus nobis tenebantur nec volumus quod ab ipsis nomine nostro aliquid exigatur.

[199] Item mandamus quod solvatur R[od]derico Alfonsi de Jorla militi quicquid inventum fuerit in quo sibi teneamur.

[200] Item legamus consobrino nostra Ouroane Egee XX libras

[201] alteri germane sue XV libras,

[202] Matheo Nuni XX libras

[203] Michaeli Vincentii X libras

[204] consobrino nostro Martino Godini XX libras et quitamus illum de omnibus in quibus nobis tenetur

[205] Stephano Egee mulam nostram in qua anbulat et duos modios de tritico in Pedrogano vel in Colimbria et X libras.

Item pontibus centum libras hoc modo:

[206] ponti de Vauga XX libras,

[207] ponti de Agueda X libras,

[208] ponti de Almeara X libras,

[209] ponti de Seyra X libras,

[210] ponti de Alvia X libras,

[211] ponti de Alya V libras,

[212] ponti de Cogia V libras,

[213] ponti de Avoo V libras.

[214] De residuis mandamus quod executores nostri disponant per alios pontes secundum quod viderint expedire.

[215] Item legamus clericis de Pedrogano V libras pro nostro anniversario.

[216] Item ecclesie de Barroo II libras,

[217] ecclesie de Aguada II libras,

[218] ecclesie de Vacaricia II libras,

[219] ecclesie de Laurosa II libras,

[220] ecclesie de Avoo III libras,

[221] ecclesie de Cogia III libras.

[222] Et mandamus quod in qualibet dictarum ecclesiarum faciant anniversarium pro anima nostra in illo anno in quo decesserimus.

[223] Item legamus clericis ecclesie Sancte Marie de Monte Majori V libras pro nostro anniversario.

[224] Item legamus Petro Michaelis de Avoo XV libras,

[225] Stephano Gunsalvi de Cogia X libras.

[226] Item legamus Petro Johannis nepoti nostro centum libras ad opus unius Decreti.

[227] Nepotibus nostris F(ernando) Suerii thesaurario et M(artino) Egee archidiacono Colimbriensi remittimus omnia in quibus nobis tenentur.

[228] Item legamus capitulo Colimbriensi ducentas libras in quibus emant aliquam possessionem ad exhonorationem tertie portionis quam dederunt nobis pro ad capellam nostram.

[229] Item legamus Gunsalvo Silvestri roncinum quem nuper hic emimus et quinquaginta libras

[230] fratri suo Johanni Silvestri mulum in quo ambulat et <...> libras,

[231] Alfonso Johannis mulum in quo ambulat et XXX libras.

Item legamus confessoribus nostris scilicet:

[232] fratri Benedicto de Ordine Minorum decem libras,

[233] fratri Martino Ribeiro XX libras,

[234] fratri Michaeli Suerii de Ordine Predicatorum XX libras,

[235] fratri Johanni Suerii ejusdem Ordinis X libras,

[236] fratri Michaeli de Ordine Minorum X libras

pro ad ajudas librorum aliquorum et rogamus eos quod rogent Dominum pro nobis quod ipse propicietur anime nostre amen.

[237] Domos autem quas emimus in Colimbria de pecunia nostra que fuerunt P(etri) Pelagii quondam cantoris Colimbriensis legamus consobrinis nostris Fernando Sueri thesaurario et Martino Egee archidiacono Colimbriensi secundum quod easdem sibi legavimus in testamento quod fecimus apud villam Excusam hoc modo scilicet quod ipsi easdem in vita sua <tamen> habeant et possideant et dent inde annuatim duas libras in festo Sancte Marie de Augusto canonicis Colim[briensibus] pro nostro anniversario in ipsa die ab ipsis canonicis faciendo;

[238] post mortem vero ipsorum ipse domus remaneant propi[n]quiori canonico qui ibi fuit de genere nostro et solvat inde dictas duas libras sicut prediximus annuatim. Si vero ibi aliquis canonicus de genere nostro non fuerit remaneant dicte domus Colimbriensi capitulo libere et in pace. Itaque de ipsis solvatur annuatim quantum plus solvi poterit.

[239] Item vineas, apotecam et cupas quas dimisit nobis P(etrus) Pelagii quondam cantor Colimbriensis ratione persone <nostre> in Laurosa et terminis suis cum domibus aliis quas ibi comparavimus de Petro Cojano.

[240] Legamus dictis nepotibus nostris scilicet F(ernando) Suerii et Martino Egee hoc modo videlicet quod omnia predicta tamen in vita sua possideant et habeant et dent inde annuatim canonicis Colimbriensibus in die beati Nicholai episcopi et confessoris II libras pro anniversario nostro ab ipsis canonicis in die prehabita faciendo. Post mortem vero ipsorum omnia predicta remaneant propinquiori canonico Colimbriensi qui ibi fuerit de genere nostro. Si vero ibi aliquis canonicus de genere nostro non fuerit omnia predicta remaneant episcopo Colimbriensi et solvat inde ad minus dictam pecuniam sicut superius est expressum.

[241] Item legamus episcopo Colimbriensi totum illud quod de pecunia nostra comparavimus in Avoo et terminis suis tam in vineis quam in domibus quam in omnibus aliis et domos etiam quas emimus in Colimbria in fine de rua de Pellipariis et hoc eidem legamus in recompensatione si forte aliqua in testamento nostro legavimus que ad mensam suam expectarent.

[242] Et rogamus eundem quantum rogare possumus quatinus amore Jhesu Christi testamentum nostrum non impediatur nec executores nostros super ipso molestat seu inquietet advertens quot et quanta bona sua Dominus per laborem et ministerium nostrum mense sue et Colimbriensis ecclesie acquisivit

[243] Item legamus centum libras pro ad albergarias et mandamus quod executores nostri dividant ipsas per albergarias secundum quod viderint expedire.

[244] Item mandamus quod dentur XX libras pauperibus de cauto Bracarense in recompensatione palee quam homines nostri de dicto cauto aliquando invictis hominibus cauti prehabiti acceperunt.

[245] Item mandamus quod executores nostri computent cum Pelagio Delgado homine nostro tam de hiis que ipse nobis debet quam de aliis que nos sibi debemus et facta legitima computatione si quicquid remanserit super eo de illo quod remanserit ematur aliquid pro ad mantentiam albergarie nostre de Bracara.

[246] Item mandamus quod libri nostri quos emimus jam est diu scilicet Digestum Novum cum tribus partibus, Digestum Vetus et Codex cum Institutionibus in uno volumine quos tenet a nobis Michael Vincentii vendantur et de pecunia pro eis habita ematur unum olivetum de quo illuminetur lampada nostra quam habemus in monasterio de Arauca.

[247] Quod vero de redditibus ipsius oliveti superfuerit detur consobrinis nostris Marie Menendi et Tarasie Menendi monacabus ipsius monasterii.

[248] Post mortem vero ipsarum illud quod superfuerit de ipso oliveto detur filiabus R(oderici) Fafile et Jhoannis Menendi consobrinis nostris dicti monasterii similiter monacabus.

[249] Post mortem vero omnium predictarum ipsum olivetum quod emptum fuerit a pecunia prelibata libere remaneat ipsi monasterio itaquod inde se[m]per dicta lampada illuminetur.

[250] De libris autem aliis nostris quos h[ab]emus in jure canonico et civili hec statuimus ordinamus et mandamus videlicet quod Decretum cum aparatu Johannis et Decretales cum aparatu Bernaldi et Raciones juris canonici et Suma Huguitionis super Decreto remaneant in thesauro Colimbriense et detur inde per mandatum episcopi et capituli secundum condiciones in isto testamento inferius annotatas.

[251] Item mandamus quod libri nostri quos habemus in jure civili scilicet Digestum Vetus, Codex et Institutiones cum aparatu domni Acursii, Digestum Novum et Outenticum sine aparatu remaneant in ecclesia Bracharense in thesauro et fiat de eis secundum modos et condiciones hic inferius comprehensas.

[252] Cum ergo voluntatis nostre sit quod predicti libri sint ad utilitatem inde mandamus quod libri juris civilis qui reponitur in thesauro Bracharense dentur Petro Johannis nepoti nostro canonico ejusdem et F(ernando) Suerii nepoti nostro thesaurario et Martino Egee archidiacono Colimbriensi hoc modo: quod si insimul concurrerint et voluerint ire ad studium et audire jus civile et addicere per eosdem predicti libri dividantur inter eos secundum quod dominus archiepiscopus et capitulum Bracharensis viderint expedire.

[253] Verum cum intentionis nostre sit quod predicti libri nullo modo nec aliquo titulo alienationis alienentur mandamus quod ille qui debuerit eis recipere det bonam pignoratitiam captionem vel bonos et idoneos fidejussores quod pro Digesto Vetere persolvit octuaginta libras et pro Codice tantumdem et pro Institutionibus viginti et pro Digesto Novo sexaginta et pro Octe[n]tico XXX libras persolvat.

[254] Si enim aliquo modo alienare contigerit librum aliquem de premissis et nichilominus prestabit corporaliter juramentum antequam dictos libros vel aliquem de ipsis accipiat quod nullo modo eos vel aliquem seu aliquos de ipsis alienabit.

[255] Et mandamus quod post mortem ipsorum seu si forte isti ad studium cum dictis <libris> ire noluerint si aliquis fuerit de genero nostro tam ex parte patris quam ex parte matris actus ad adiscendum cum supradictis conditionibus recipiat dictos libros et hoc mandamus fieri computata genealogia usque ad decimam generationem itaquod propinquiores semper antecedant.

[256] Item mandamus quod si forte aliquis de dictis libris aliquo modo fuerint alienatus de pecunia que pro eo recipietur ematur liber alius consimilis qui semper remaneat in dicto thesauro cum condicionibus supradictis.

[257] Mandamus etiam quod si non fuerit aliquis de genero nostro usque ad predictam generationem quod ex tunc dicti libri <libere> remaneant in dicto thesauro ad profectum illorum de ecclesia qui studere voluerint per eosdem.

[258] Et si forte capitulum Bracarensem viderit expedire quod predicti libri vendantur vel vendatur post prefinium tempus <sive> genealogiam et hoc in arbitrio dicti capituli remaneat.

[259] Et si venditi fuerint pecunia que pro eis recipietur ponatur in possessionibus aliquibus per quas fiat aniversarium semel in anno per anima nostra.

[260] Omnes condiciones sive modos quos vel quas apponimus circa <libros> juris civilis positos in thesauro Bracharense easdem condiciones et eosdem modos ponimus circa libros juris canonici repositos in thesauro Colimbriense.

[261] Itaquod si dictus M(artinus) Egee vel aliquis de predictis per aliquem de dictis libris studere voluerit prestat captionem predictam hoc modo videlicet pro Decreto in centum libras, pro Decretalibus in centum et pro Rationibus in viginti et pro Suma in quadraginta et nichilominus prestat corporaliter juramento quod aliquo modo nec <alienabit> aliquod de ipsis libris.

[262] Item Psalterium nostrum glosatum legamus nepoti nostro fratri Lupo itaquod in vita sua studeat si sibi placuerit per eumdem.

[263] Post mortem vero ipsius ipsum Psalterium libere remaneat monasterio Predicatorum Colimbriensi.

[264] Itaquod nullo modo inde alienetur sed ibidem semper remaneat ad profectum illorum qui ibidem studere voluerint per eumdem.

[265] Breviarium vetus nostrum legamus nepoti nostro Fernando Suerii.

[266] Item mandamus quod solvatur Jhoanni Ratom canonico Bracharensi quicquid inventum fuerit in veritate quod adhuc sibi debemus.

[267] Item quadraginta libras quas a Jhoanne Lupi milite de Gaudela pro quibusdam malefactoriis quas fecerat et quod nos daremus eas ubi videremus expedire mandamus quod dentur monasterio de Ceiza ad opus ecclesie ipsius monasterii.

[268] Item mandamus quod solvantur fratri Bartholomeo de Ordine Minorum sexaginta libras quas ut dicebat domnus Tiburcius sibi debebat et erant in testamento suo.

[269] Item mandamus quod solvantur XXV morabitanos domno Tomasio priori Sancti Salvatoris Colimbriensis quos ut dicebat domnus Tiburcius sibi debebat.

[270] Et quicquid aliud inventum fuerit de testamento suo quod nondum est solutum mandamus quod solvatur.

[271] Item mandamus quod solvatur executoribus P(etro) Pelagii quondam cantoris Colimbriensis sexagi[n]ta et octo libras <et mediam> quas sibi debemus

[272] et magistro S(tephano) decano Colimbriensi XX marce argenti quas nobis mutuavit.

[273] Item mandamus quod solvantur centum libras pro anima Vincentii Martini Curotello de quibus Jhoannes Queveo mercator Colimbriensis debet solvere sexaginta pro una mula dicti V(incentii) quam sibi vendidimus et nos debemus solvere pro alias quadraginta pro una azemela quam habuimus ab eodem. Et mandamus quod Dominicus Munionis sciat in quibus dictus Vincentius Martini nobis tenebatur et nos sibi et si inventum fuerit quod nos sibi in aliquo teneamur illud quod inventum fuerit solvatur illis qui de jure bona sua habere debuerint. Si vero inventum fuerit quod ipse nobis in aliquo teneretur nos remittimus eidem et tam ista debita quam predicta quam etiam omnia alia de quibus constare poterit mandamus quod solvantur antequam de legatis hec per nos aliquid persolvatur.

[274] Preter predicta legamus Martino Didaci clerico X^{ra} libras

[275] <F(ernando) Martini clerico XV libras>.

[276] Item legamus Reinerio rocinum in quo ambulat et II marcas argenti,

[277] Roberto I marcam argenti,

[278] homini magistri Angli unam marcam argenti pro ad viam.

[279] Petro de Rocis XX libras,

[280] Nuno Petri XX libras,

[281] Stephano <Petri> XX libras,

[282] Petro Munionis XX libras,

[283] Johanni de Avizela XX libras,

[284] <Martino Dominici XX libras>,

[285] Pelagio Dominici X libras,

[286] Laurentio de Reposte X libras,

[287] cuilibet de azemelariis <et aliis de domo> X libras,

[288] cuilibet de rapacibus qui nobiscum venerunt ad curiam X libras

[289] et nichilominus volumus quod de supra legatis familie nostre preter hoc quilibet predictorum habeat suam partem.

[290] Hec que supra legavimus, mandavimus seu ordinavimus mandamus quod solvantur de bonis mobilibus in episcopatum Colimbriensem nunc extantibus quorum dispositio et ordinatio nobis sunt a Sede Apostolica concessa secundum quod per litteram apostolicam nobis super hoc directum plenius apparebit.

[291] Executores autem hujus nostri testamenti de speciali confidentia instituimus religiosos viros domnum Gunsalvum Petri de Pereyra magnum commendatorem ordinis Hospitalis in Ispania et priorem fratrum Predicatorum Colimbriensis et nepotem nostrum fratrem Lupum Roderici ejusdem Ordinis et dilectos nostros Dominicum Munionis et Pascasium Nuni canonicos Colimbrienses et rogantes eosdem quod omnia hec scripta et contenta per dicta mobilia <et per omnia alia ad nos spectantia> adimpleant et faciant adimpleri.

[292] Siquid vero solutis debitis et testamento nostris super fuerit expendant vel dentur illud inde aliquos pios usus pro anima nostra prout secundum Deum viderint expedire.

[293] Actum apud Montem Pesulanum VIII Idus Martii de Era CCC^a sexta et ut eidem major fides adhibeatur sigillum nostrum apponi fecimus.

[294] Et rogamus fratrem nostrum archiepiscopum Narbonensem et religiosos viros priorem provincialem Ordinis Predicatorum in Ispania et priorem conventus fratrum Predicatorum Montis Pesolani quod eidem testamento sigilla sua apponi faciant.

[295] Presentibus: fratre Petro et fratre Simone Ispanis de Ordine Predicatorum, Jhoanne Martini et Jhoanne Jhoannis canonicis Compostellanis, Petro Stephani majori portionario ejusdem loci, Petro Martini, magistro Durando, Petro de Sancto Jacobo, Martino Didaci, Fernando Martini, Gunsalvo Jhoannis clericis ejusdem archiepiscopi Compostellani et aliis pluribus clericis et laicis.

[296] Instituimus nobis heredes in omnibus bonis nostris ad nos pertinentibus et pertinere debentibus predictos Dominicum Munionis et Pascasium Nuni canonicos Colimbrienses et volumus quod ipso facto et ipso jure omnia bona nostra mobilia et immobilia ad nos spectantia vel spectare debentia sine aliqua apprehensione ad ipsos transeant et libere devolvantur.

Hec sunt que preter predicta debemus:

[297] Primo domino episcopo Salamantino trecentos marabitos.

[298] Item domino episcopo Lamecense triginta et septem libras legionenses et II marcas argenti.

[299] Item de manda Vincentii Martini Corotelo CCC et IX libras Portucalenses.

[300] Item Jhoanni Gunsalvi canonico Colimbriensi centum viginti duplas de Alamy (?) et viginti et duas libras et V solidos Turonenses quas sibi debemus pro cifis argenteis quos ab eo recepimus.

[301] Item episcopo Portucalensi centum marabitos de grano et de monturo.

